

DIARIO OF

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 233

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE OUTUBRO DE 1908

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.972, que autoriza o Presidente da Republica a prorogar, por mais um anno, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Raphael Moreira.

Decreto n. 1.974, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação e com ordenado, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Decreto n. 1.975, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.981, que approva as clausulas para o contracto que tem de ser celebrado com Elmer Lawrence Corthell, para execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande, modificando as que baixaram com o decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1906.

Decreto n. 7.074, que autoriza o contracto da construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte comprehendido entre Taipú e Caicó.

Decreto n. 7.143, que cria um consulado em Cadiz.

Mensagens.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 3 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 3 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente e da Contabilidade do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDICAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorios da Companhia Metropolitana e da sociedade em commandita por acções «Celestino & Comp.»—Acta da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas—Balancete da Caixa Filial do Banco Alliança.

SOCIEDADES CIVIS—Extracto dos estatutos da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.972 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar por mais seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha o 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Raphael Moreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a prorogar por mais seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha para tratamento de saude, Augusto Raphael Moreira, 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 1.974 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.975 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908, 20ª da Republica

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.981 — DE 8 DE JUNHO DE 1908)

Approva as clausulas para o contracto que tem de ser celebrado com Elmer Lawrence Corthell para a execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande, modificando as que baixaram com o decreto n. 5.979 de 18 de abril de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ordenando ao que requereu Elmer Lawrence Corthell e usando da autorização conferida no n. XII do art. 22 da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para o contracto que tem de ser celebrado com Elmer Lawrence Corthell para execução das obras de melhoramento da barra do Rio Grande do Sul e do porto da cidade do Rio Grande, modificando as que baixaram com o decreto n. 5.979 de 18 de abril de 1906.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1908, 20ª da Republica.

ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Vicel-Chefe do Pir. Alameda.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.981 este ta

I

O engenheiro Elmer Lawrence Corthell obriga-se, por si ou por companhia que organizar, mantida a responsabilidade profissional delle, a executar, sob a fiscalização do Governo, as seguintes obra e serviços, por sua conta e risco:

a) a construção, dentro do prazo de cinco annos e meio, a contar de 11 de fevereiro de 1908, de um porto maritimo na cidade do Rio Grande, que corresponda a todas as exigencias modernas de um porto de primeira ordem; para o serviço de franca navegação de embarcações de dez metros de calado, e a sua exploração, durante o prazo do contracto, de conformidade com as disposições do decreto num 10 mil setecentos e quarenta e seis, de treze de outubro de mil oitocentos e sessenta e nove;

b) a abertura, dentro do prazo de seis annos, a contar de 12 de setembro de 1906, o manutención, á sua custa, durante o prazo do contracto, de um canal maritimo, entre a actual embocadura do Canal do Norte e as aguas profundas do Oceano, que permita franca navegação de embarcações de dez metros de calado, com aguas em zero da escala de referencia de altitudes, por meio de dous molhes de empedramento;

c) a conservação, á sua custa, tanto no porto como no Canal do Norte, a partir do porto, e no canal maritimo até as aguas profundas do Oceano, durante o prazo do contracto, da profundidade necessaria para franca navegação de embarcações de dez metros de calado, com aguas em zero da escala de referencia acima mencionada;

d) a construção e conservação, á sua custa, durante o prazo do contracto, de dous pharoleiros, um em cada extremidade dos molhes, e bem assim o balizamento illuminativo para toda navegação, desde a entrada do canal maritimo na barra até dentro do porto do Rio Grande.

II

O contractante obriga-se a ter no local dos trabalhos todo o material e installações necessarias ao inicio effectivo e regular proseguimento das obras de abertura da barra e de construção do porto do Rio Grande dentro do prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto celebrado nos termos deste decreto, e a terminar ambos esses trabalhos dentro dos prazos fixados na clausula anterior.

III

O contractante garante o estabelecimento do canal maritimo de que trata a clausula I, b, entre o Oceano e o Canal do Norte, até o porto do Rio Grande, para franca navegação de embarcações de dez metros de calado, e que assim se deverá conservar, permanentemente, pela acção de dous molhes, sendo, nestes termos, contractada a execução das obras que considera necessarias para tal fim, pelo preço em globo, de dezoito mil contos, ouro, cujo pagamento será feito em cinco prestações e do seguinte modo:

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

1ª, cinco mil e quatrocentos contos, quando estiver estabelecido um canal para franca navegação de embarcações de seis metros de calado;

2ª, tres mil e seiscentos contos, quando estiver estabelecido um canal para franca navegação de embarcações de sete metros de calado;

3ª, mil e oitocentos contos, quando estiver estabelecido um canal para franca navegação de embarcações de oito metros de calado.

4ª, mil e oitocentos contos, quando estiver estabelecido um canal para franca navegação de embarcações de nove metros de calado;

5ª, cinco mil e quatrocentos contos, finalmente, quando estiver estabelecido um canal definitivo para franca navegação de embarcações de dez metros de calado.

Dos dezoito mil contos que constituem o preço em globo da abertura da barra, ficarão como caução no Thesouro Federal mil e oitocentos contos, que, serão descontados da quinta e ultima prestação, para garantia da conservação, prolongamento dos molhes e reparações da barra e, principalmente, da manutención da profundidade prescripta para a franca navegação de embarcações de dez metros de calado com aguas em zero da escala de referencia desde o porto do Rio Grande até as aguas profundas do Oceano. Da caução serão entregues novecentos contos depois de decorridos dez annos a contar da data do pagamento da quinta e ultima prestação, e os novecentos contos restantes após vinte annos, contados da mesma data.

O contractante obriga-se a integrar a caução de mil oitocentos contos durante os primeiros dez annos do prazo e de novecentos contos durante os dez annos seguintes, sempre que for desfalcada por qualquer despesa feita pelo Governo, de accordo com o contracto, por conta do contractante, e que este se tenha recusado a pagar. A integração será feita dentro do prazo de trinta dias, contados da respectiva intimação, sob pena de ficar o contractante constituído em mora *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento do juro de nove por cento (9 %) ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros nos termos do artigo quinquagésimo segundo, letras b e c, parte quinta, do decreto num 10 mil tres mil e oitenta e quatro, de cinco de novembro de mil oitocentos e noventa e oito.

Sob as mesmas condições, é facultado ao contractante constituir a caução de que trata esta clausula, com titulos da divida publica de 5 %, ouro, na importancia de dous mil contos de réis.

Fica entendido que, si a caução tiver sido desfalecida por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com o contracto, só lhe serão entregues os saldos que houver no fim de cada um dos dous prazos acima marcados.

V

Si, findo o prazo de seis mezes do que trata a clausula II, não tiver o contractante no local dos trabalhos o material e installações a que a mesma se refere, ou não tiver dado principio regular aos trabalhos, considerar-se-ha o contracto rescindido de pleno direito, sem dependencia de acção ou interpellação judicial, restituindo o contractante ao Governo todas as installações, machinismos e materias de construção e bem assim o material fluctuante, que lhe é cedido gratuitamente para ser utilizado nas obras.

Igualmente ficarão pertencendo ao Governo, sem indemnização alguma ao contractante, quaesquer installações, machinismos ou materias, de qualquer especie, de sua propriedade, que existam no Rio Grande do Sul.

Durante o prazo do contracto, o contractante terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem alforados, bem como dos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o contractante poderá arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, sendo recolhido o producto do arrendamento á Caixa Especial para o serviço de melhoramento dos portos, observado o disposto no paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907.

O arrendamento só poderá effectuar-se depois de approvedo pelo Governo o plano respectivo, ouvida a Municipalidade, e reservados os terrenos que forem necessarios para serviços publicos da União, do Estado ou do Municipio.

VII

O contractante obriga-se a proporcionar ao Governo todas as facilidades no tocante á execução das obras de defesa e fortificação

da barra e do porto do Rio Grande, segundo os planos e instruções do Ministério da Guerra, e especialmente a ceder, sem onus algum, os terrenos precisos para as ditas obras, e a fornecer, do seu material e pelo preço do custo, o necessário ás mesmas.

VIII

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907.

Na conta do semestre em que forem iniciados os trabalhos, além do valor das obras durante elle feitas será incluída a quantia de mil seiscentos e trinta e oito contos trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta réis (Rs. 1.634.318\$970), ouro, correspondente á importancia das despesas technicas, administrativas, para installações de serviços e outras, que sob esta mesma rubrica se acham consignadas no orçamento approvado, ficando, porém, sujeita á rectificação que resultar da liquidação do capital empregado nas obras.

Essa verba comprehende as referidas despesas durante todo o periodo da construção das obras até sua conclusão e será incluída em conta sem direito á percentagem de (10 %) dez por cento, para lucros, contemplada no orçamento approvado.

Fica entendido que o valor das obras construídas no semestre e abandonadas ou a teradas por accordo com o Governo, durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o paragrapho terceiro da clausula decima setima do contracto de 12 de setembro de 1906, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

IX

O contractante deverá formar, a partir, o mais tardar, de 1.º de janeiro de 1922, um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas dos seus lucros líquidos, e do producto da venda da parte dos terrenos desapropriados e aterrados, que não for necessaria á execução das obras e ao serviço, de modo a reproduzir o capital empregado no fim do prazo do contracto.

X

Qualquer trecho do caes só poderá ser entregue ao tráfego, provisório ou definitivo, mediante autorização do Governo.

Logo que forem iniciadas as obras e durante o periodo da construção em que não haja trecho algum de caes em tráfego provisório ou definitivo, será cobrada da taxa de dois por cento (2 %), ouro, sobre o valor total da importação pela barra, a parte necessaria para produzir seis por cento (6 %) ao anno do capital que for sendo semestralmente verificado como effectivamente empregado nas obras.

Para o primeiro semestre de construção, inteiro ou não, o capital será o de que trata a clausula oitava, acrescido do valor das obras realizadas nesse periodo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do caes, serão cobradas as taxas de que trata a clausula vigesima nona do contracto de 12 de setembro de 1906.

Caso no fim de cada anno, depois de concluídas as obras, se verifique que, com a applicação destas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permitirá, o augmento das mesmas taxas, que possa produzir esse valor no anno seguinte, si o Congresso Nacional a isto o autorizar. ou, caso essa elevação não convenha ou seja insufficiente, a cobrança da parte da taxa de dois por cento (2 %), ouro, sobre o valor total da importação, pela barra, que produza identico resultado.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximoamente findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o contractante, e vice-versa, caso esse augmento de taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XI

O contractante terá o direito exclusivo de exploração dos serviços de porto e da execução dos trabalhos e obras a isto destinados, dentro de toda a zona banhada pela Canal do Norte, desde o Baixo da Setim, inclusive, até a entrada do mesmo Canal no Oceano, comprehendidas todas as suas enseadas e o actual porto da cidade do Rio Grande, e na extensão de vinte kilometros de costa maritima, ao sul e ao norte da embocadura do referido canal do Norte.

No caso de não querer o contractante tomar a si a execução das obras e serviços de que trata a presente clausula, com os onus e vantagens do contracto, terá o Governo o direito de as executar por si ou por terceiro.

Durante o prazo do contracto terá o contractante preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congeneros em qualquer ponto da bacia hydrographica da

lagôa dos Patos, e que dependam de concessão do Governo da União.

XII

Si, em vista de estudos mais completos, julgar o Governo preferivel, deverá o contractante, em vez de abrir um porto na lagôa da Mangueira, como propoz, construí-lo em outro local, com tanto que seja nas immedições da cidade do Rio Grande e não mais distante do que aquelle.

XIII

O contractante obriga-se a construir um edificio apropriado á installação da agencia do correio e da estação telegraphica na cidade do Rio Grande do Sul, de accordo com o projecto que for approvado pelo Governo Federal, sendo levadas á conta do capital das obras do porto a respectivas despesas.

XIV

Continuam em vigor as clausulas II, III, IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LIX, LX, LXI, LXII, LXIII e LXV do contracto de 12 de setembro de 1906, celebrado nos termos do decreto n. 5.979 de 18 de abril do mesmo anno, de accordo com as modificações feitas nas clausulas precedentes.

XV

Ficará sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não for assignado dentro de dez dias contados da data de sua publicação no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1908.— *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

DECRETO N. 7.074—DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o contracto da construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte comprehendido entre Taipú e Caicó

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XX do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1923, mantida pelo art. 27, da lei n. 1.811, de 31 de dezembro de 1907, e tendo em vista, outrossim, o processo da concorrência aberta pelo edital de 14 de maio do corrente anno para a construção de um trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Artigo unico. Fica o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com Luiz Soares de Gouvêa a construção do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, comprehendido entre Taipú e Caicó, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo mesmo Ministro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908, 20.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.074, desta data

I

O contractante obriga-se:

1.ª, a construir o leito do trecho da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte entre Taipú e Caicó, de accordo com o perfil definitivo da linha locada, segundo as plantas approvadas pelo decreto n. 5.703, de 4 de outubro de 1905;

2.ª, a concluir as construções já encetadas no referido trecho, e

3.ª, a fornecer todo o material que para esse fim for necessario importar do estrangeiro.

II

A construção do leito (clausula I, 1.ª) comprehende:

a) a roçada, limpa e destocamento da faixa de terra necessaria á estrada e suas dependencias;

b) os trabalhos de terraplenagem, constantes de corte, empréstimo, cava para fundações, valla, valleta, derivação do rio, explanação, desvio e outros semelhantes;

- c) as obras de consolidação e as de arte, tanto correntes como especiaes;
- d) a montagem da superstructura, metallica ou de madeira, das pontes e viaductos;
- e) o assentamento da via permanente;
- f) caminhos de serviço, estiva, abrigos para trabalhadores, cercas e os demais trabalhos accessorios necessários á execução das obras;
- g) transporte de todo o material até o logar do seu emprego;
- h) o assentamento da linha telegraphica, e
- i) os edificios necessarios.

III

As construcções já encetadas (clausula 1, 2º) serão concluidas de accôrdo com as prescripções do Governo.

IV

O material a importar (clausula 1ª, 3º) constará do seguinte:

- a) superstructura metallica das pontes e viaductos;
- b) trilhos e seus accessorios;
- c) material rodante;
- d)apparelhos e fios telegraphicos e seus accessorios;
- e) machinas motrizes e operatrizes para officinas;
- f) apparelhos para o abastecimento de agua, e
- g) tudo o mais que, a juizo do Governo, for necessario para o completo acabamento da construcção, tanto do leito da estrada e suas dependencias, como das obras já encetadas.

V

A construcção das obras do leito da estrada será iniciada dentro de tres mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

Para os effeitos da presente clausula e da de n. XXXII, 1ª, só será considerado inicio da construcção o começo effectivo das obras.

VI

Uma vez iniciada, não poderá ser suspensa a construcção por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior a juizo do Governo.

VII

O contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro de 30 mezes conta los da data do inicio da construcção (clausula V), salvo força maior, a juizo do Governo que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes e si, finda a prorrogação não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, lhe impor-lhe á multa de 200\$ por dia, até quatro mezes, de 400\$ por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo, e de 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante até um anno.

VIII

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprir obras de arte, alterar os respectivos projectos, adoptar, para pontes, viaductos, edificios e outras obras, o emprego de madeira, de preferencia a qualquer material, e de modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso ao contractante direito algum a indemnização.

Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra, já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accôrdo com os preços da tabella de que trata a clausula XVI, creditado ao contractante.

IX

O material a importar será fornecido dentro do prazo fixado pelo Governo, na quantidade por elle determinada e de conformidade com as condições que estabelecer.

Os trilhos terão o comprimento minimo de 10 metros, o peso de 25 kilogrammas por metro linear e o perfil em secção recta indicado pelo Governo; serão reunidos por talas cantoneiras de 0m,40 de comprimento com orificios para quatro parafusos, e ligados aos dormentes, nos alinhamentos rectos, por pregação a grampo e, nas curvas, por *tire-onds*.

X

Só será aceito e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações que a respeito forem expeditas pelo Governo.

XI

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se o contractante:

1º, a ter os empregados necessarios á execução das obras, a juizo do Governo; a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio prejudicial á execução das obras, e a fazer o pagamento dos salarios em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que desentará da caução de que trata a clausula XXVIII, a respectiva importancia;

2º, a observar fielmente, em tudo o que disser respeito á parte technica das obras, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e de 25 de julho de 1905, e as condições especiaes que o Governo se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material, e

3º, a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accôrdo com as instrucções que para esse fim expedir.

XII

As obras serão medidas e avaliadas provisoriamente cada mez, começando o primeiro mez no dia em que, de accôrdo com a clausula V, se der inicio á construcção.

Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo Governo para ser trafegado (clausula XXX), far-se-hão a medição e avaliação finaes dos trabalhos nelle executados.

XIII

Exceptuadas a medição e a avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada ou concluida que tenha sido abandonada (clausula VIII) e, em geral, de trabalhos e obras, cuja medição não possa ser em qualquer tempo refeita ou verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações trimensaes serão sempre provisorias.

XIV

O material importado, aceito pelo Governo (clausula X), será computado definitivamente na avaliação das obras respectivas.

XV

Tanto nas medições e avaliações provisorias como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executadas de inteiro accôrdo com os projectos approvados, desenhos respectivos e ordens de serviço, e o material aceito.

XVI

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados applicando-se os preços de unidade constantes da tabella respectiva, que, depois de rubricada por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante do contracto.

XVII

Correrão por conta do contractante a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depositos para generos a limenticios e material de construcção, e outros semelhantes, com excepção apenas dos de terraplenagem consistindo em corte, emprestimo, esplanada ou cava para fundações; b) descarga e o transporte de todo o material até o logar do seu emprego, e c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro, visto que o custo delles já se acha incluído nos preços de unidade constantes da tabella (clausula XVI).

XVIII

Si o Governo não chegar a accôrdo com o contractante sobre preços não incluídos na tabella (clausula XVI), será a obra respectiva feita administrativamente ou pelo empreiteiro com quem o Governo a contractar.

XIX

As obras e o material serão pagos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5%, papel, cuja emissão será autorizada opportunamente.

XX

O pagamento das obras será feito em prestações, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações, provisórias ou finais, depois de expressamente aceitas pelo contractante, seu procurador ou preposto (clausula XXIII), forem approvadas pelo Governo.

XXI

De cada pagamento ficarão retidos no Thesouro Federal 2% para o augmento da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXII

Recebidas todas as obras e o material (clausulas II, III e IV), serão liquidadas as contas com o contractante, em vista da medição e avaliação flues do ultimo trecho.

XXIII

Em tudo o que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da comissão encarregada da fiscalização (clausula XI,—III).

O contractante não poderá ausentar-se do lugar dos trabalhos sem deixar procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo o mais que for concernente ao contracto, e terá, além disto, em cada um dos trechos que lhe forem designados pelo Governo, e nunca excedente de 100 kilometros, preposto idoneo também a juizo d'elle, constituido do mesmo modo que o procurador ou com iguaes poderes relativamente ás obras do trecho respectivo.

XXIV

O contracto, tanto para a execução das obras como para o fornecimento do material, não poderá ser transferido sem expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permittido ao contractante sub-empregar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade, e sendo elle, por si, seu procurador ou preposto (clausula XXIII) o unico admittido a tratar com o Governo.

XXV

O Governo cederá ao contractante o material de sua propriedade existente no Rio Grande do Norte, que puder ser empregado na construção, pelo preço em que acordarem, e que será descontado dos primeiros pagamentos que se fizerem.

XXVI

Sendo federaes os serviços a cargo do contractante, está elle isento de impostos estaduais e municipaes, e tem assim dos de importação, de accordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor.

XXVII

Durante a construção das obras, gosará o contractante, para o transporte de operarios e do material necessario, a redução de 50 % sobre os preços da tarifa que vigorar nos trechos em trafego.

XXVIII

Para garantia da fiel execução do contracto, prestará o contractante a caução de 50.000\$, em papel moeda, com direito de juro, ou em titulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto, e irá sendo augmentada com a importancia de 2 % deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos (clausula XXI), obrigando-se a integral-la dentro de 30 dias, contados do da intimação para este fim, todas as vezes que for desfalçada, quer em virtude de multa (clausula VII e XXXIII), ou de pagamento pelo Governo de salarios (clausula XI 1º) ou despesas de conservação e solidez das obras (clausula XXIX), quer por qualquer outro motivo.

XXIX

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes, e pela das de arte, tanto correntes, como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final (clausula XII), devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitas

por este e a importancia das despesas descontada da caução (clausula XXVII), ficando apenas isento da obrigação do que disser respeito ao asseio dos edificios existentes nos trechos da estrada recebidos pelo Governo para serem trafegados (clausula XXX).

XXX

Terminada a construção de cada trecho da estrada até 50 kilometros de extensão, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, e definitivamente, depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez (XXIX), lavrando-se, em ambos os casos, termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da comissão de fiscalização.

XXXI

Recebidas definitivamente todas as obras (clausula XXX), o aceiteito todo o material, será restituído ao contractante a caução (clausula XXVIII), ou o saldo respectivo.

XXXII

O contracto ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interpeção ou acção judicial, e será assim declarado por decreto, perdendo o contractante a caução e o seu reforço (clausulas XXVIII e XXI) e não tendo direito a indemnização alguma, mas apenas ao pagamento das obras executadas e do material aceiteito, depois de deduzida a importancia das multas porventura impostas e ainda não satisfeitas, assim como a dos salarios pagos pelo Governo (clausula XI, 1º), em cada um dos seguintes casos:

- 1º) Si a construção não for iniciada dentro do prazo fixado na clausula V;
- 2º) Si os trabalhos forem suspensos por mais de 15 dias consecutivos sem expresso consentimento do Governo (clausula VI);
- 3º) Si forem empregados operarios em numero tão reduzido, que demonstre, a juizo do Governo, desidia do contractante na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;
- 4º) Si, terminado o prazo de um anno de que trata a clausula VII, não estiverem terminadas todas as obras (clausulas II e III), ou não tiver sido fornecido todo o material (clausula IV);
- 5º) Si não for integrada a caução dentro do prazo fixado na clausula XXVIII;
- 6º) Si o contracto for transferido sem expresso consentimento do Governo (clausula XXIV).

XXXIII

A importancia das multas (clausulas VII e XXXIII), dos salarios pagos (clausula XI, 1º) e das despesas de conservação e solidez das obras (clausula XXIX) além de poder ser descontada da caução, nos termos da clausula XXVIII, poderá, a juizo do Governo, ser cobrada executivamente, si não for recolhida á Delegacia do Thesouro Federal, na cidade de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte, dentro de 30 dias contados do da intimação para o pagamento.

XXXIV

A infracção de qualquer das clausulas do contracto para que não haja pena especial, será punida com a de multa, imposta pelo Governo, de 200\$ a 2.000\$ e do dobro na reincidência.

XXXV

Ficarã sem effeito o presente decreto si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908.—Miguel Calmon du Pin Almeida.

DECRETO N. 7.143 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1908

Crea um Consulado em Cadiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de Novembro de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado em Cadiz, no Reino da Hespanha.

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Rio-Branco.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.974, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Alfredo Moreira de Parros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Congresso Nacional, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 141, de 2 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.975, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 128, de 24 de setembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado Consul, sem vencimentos, em Cadiz, no Reino da Hespanha, o Sr. Dr. Alfredo Varela.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 3 do corrente, declarou-se, em vista do accordo do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho ultimo, que o 1º tenente do exercito José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, de quem trata o decreto de 24 de janeiro de 1907, expedido em virtude de resolução de 18 de dezembro de 1906, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 26 de novembro anterior, contraria antiguidade do posto que tem de 20 de dezembro de 1901, em que foi promovido ao dito posto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de outubro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto à Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia, de S. Paulo, que este ministerio resolveu seja considerado alumno gratuito do dito estabelecimento Arthur Castanho, que se acha matriculado no 1º anno do curso odontologico.

— Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de novembro do corrente anno, devolvendo-se por esta occasião dous dos respectivos autographos.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 2 de abril ultimo, affirmado ser o Thesouro Federal autorizado a pagar, por conta do deposito que é obrigado a fazer o dire-

ctor do Collegio Paula Freitas, a gratificação que em setembro proximo findo compete ao bacharel Augusto de Mello Rocha como delegado fiscal interino do Governo junto áquelle estabelecimento.

Requerimento despachado

Ernesto Fernandes, alumno não matriculado da Escola de Pharmacia do Pará, pedindo admissão a exames em primeira época.—Indeferido.

Expediente de 2 de outubro de 1908

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 518\$800, fornecimentos feitos ao Museu Nacional em agosto ultimo;

De 305\$100, fornecimentos feitos no Laboratorio de Biologia do Museu em setembro findo;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes em setembro ultimo;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, que compete ao director do Externato do Gymnasio Nacional em setembro findo;

De 10\$, aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina desta Capital, relativo a setembro do corrente anno;

De 350\$, aluguel relativo a setembro findo, do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional;

De 44\$900, indemnização ao porteiro do 1º Tribunal do Jury, por despesas por elle pagas em agosto e setembro ultimos;

De 100\$, aluguel da sala destinada ás sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 7ª Pretoria, correspondente a setembro ultimo;

De 20\$, indemnização ao porteiro do Juizo de Direito, por despesas miudas por elle pagas nos mezes de agosto e setembro do corrente anno;

Do 80\$, salario vencido pelo servente da Corte de Appellação em setembro findo;

De 500\$, salarios que competem, em setembro findo, aos serventes do Juizo de Direito;

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a prorrogar por mais seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, o 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil Augusto Raphael Moreira, passo ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem sob n. 137, de 29 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 5—Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que manda prorrogar por mais seis mezes, com ordenado, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, Augusto Raphael Moreira, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Saude e fraternidade. —M. Colman.

De 500\$, folia dos serventes dos Tribunaes do Jury, relativa a setembro findo;

De 177\$980, indemnização ao director da Casa de Correção por despesas por elle pagas em agosto ultimo;

De 480\$, salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal em setembro findo;

De 29\$300, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal por despesas miudas que o mesmo pagou em setembro ultimo,

De 2.100\$ ouro, 2ª prestação do premio de viagem concedido ao Dr. Euripides Clementino de Aguiar;

De 1.618\$420, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em agosto ultimo.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado pelo chefe de policia com o Dr. Alfredo Ferreira dos Santos para arrendamento do predio da rua Vinze e Quatro de Maio n. 64, destinado ao estabelecimento da delegacia e estação do 18º districto policial.

Requerimentos despachados

D. Maria Nunes de Souza Carvalho, viuva do escriptão policial Luiz Candido de Carvalho, pedindo pensão de montepio.—Exhibita certidão de nascimento do menor Bernardino.

Braga, Carneiro & Comp., pedindo para que sejam considerados fornecedores de materias de construção deste ministerio.—Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Contabilidade — 2ª secção —Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.

Convindo observar a maxima regularidade na autorização de despesa por conta da verba —Obras, de modo a impedir que fiquem contas sem o credito necessario para o respectivo pagamento, declare-vos, para os devidos effectos, que nenhuma obra, ainda quando requisitada pelos chefes de repartições, deverá ser executada sem previa ordem deste ministerio, que se responsabilizará somente pelas que autorizar.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra. — Sr. engenheiro das obras deste ministerio.

Expediente de 3 de outubro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial a excluir as praças Alexandre Dumis de Souza, Antonio Gonçalves de Oliveira, Bernardino de Moraes Sarmento, João Baptista da Fonseca, Manoel Severiano dos Reis e João Baptista do Nascimento, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo para assignar o necessario termo de compromisso e entrar em exercicio de seu posto, ao capitão do 19º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, José Antonio Pensado.

— Concederam-se 60 dias de licença, ao alferes da força policial do Districto Federal Cesar Barrão e 20 dias, ao official de igual posto José Gonçalves Pereira de Mello, da mesma corporação, para tratamento de saúde.

— Declarou-se:

Ao presidente da junta de alistamento militar na freguezia do Sacramento que na Directoria da Justiça não ha um só funcionario residente na dita freguezia;

Ao da junta do mesmo alistamento na freguezia do Espirito Santo que na referida directoria só ha um funcionario residente na dita freguezia e esse mesmo maior de 3) annos.

— Prorogaram-se por 30 dias, a licença em cujo gozo se achava, o capitão da força policial Raymundo Pinheiro, para tratamento de saúde.

Requerimento despachado

Luiz Ferreira Pacheco, da ex-praça força policial.—Indeferido.

Expediente de 3 de outubro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de saúde dos portos do Estado de S. Paulo o recebimento do officio n. 74, de 1 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director do Instituto Vaccino Municipal a fim de serem remetidas a esta repartição, dez mil tubos de lymphá vaccínica.

Propoz-se ao director do serviço do povoamento a criação de um consultorio a cargo do medico oculista do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para nelle serem examinados os imigrantes expontaneos que desembarcarem nesta Capital.

— Communicou-se:

Ao director do serviço de estatística commercial que ás 40 barriacas vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Rymland*, sob a marca SP e ns. 2.705/2.804, destinadas a esta directoria, continham alvaia de zinco;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias será feito do dia 5 ao dia 10 do corrente, nos seguintes pontos: dia 5, rua Marquez de Olinda; dia 6, rua D. Carlota; dia 7, rua Assumpção; dia 8, rua São Clemente; dia 9, continuação dessa rua; dia 10, idem, idem.

Remetteram-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Mazarão da Silva Barbosa e Jeronymo Baptista Camacho.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Antonio Freire de Britto Sanches, corretor de fundos publicos, pedindo o cumprimento de um alvará para pagamento de uma apolice sorteada.— A' vista dos pareceres, o alvará não pôde ser cumprido.

Fernando Alvares de Souza, corretor de fundos publicos, pedindo o cumprimento de um alvará expedido para pagamento de uma apolice sorteada.— Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Dr. Adolpho José Del Vecchio, pedindo pagamento do apolices sorteadas, constantes do alvará que apresenta.— O alvará não pôde ser cumprido, á vista dos pareceres.

Verano Gomes Alonso de Almeida, ex-2º escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.— Deferido.

D. Anna Luiza da Rocha, tutora da menor Julieta da Rocha, roisaut, pedindo para reverter para sua tutelada o meio soldo que percebia a finada mãe desta menor.— Satisfaca a exigencia dos pareceres.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 36, de 5 de outubro de 1903.

No intuito de evitar a reprodução de casos identicos ao de que trata o processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 125, de 19 de agosto ultimo, recommendo aos Srs. chefes das repartições de Fazenda a fiel observancia das instruções mandadas executar pela circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, em virtude das quaes serão responsabilizados os ordenadores de despesas por conta de creditos já esgotados.— David Campista.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 198—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que, em 30 de julho ultimo foi lavrada, em notas do tabellião Fonseca Hernes, do 9º officio, a escriptura de compra feita pela Fazenda Federal a D. Carlota Maria dos Reis Moreira de Carvalho, de uma faixa de terreno nos fundos dos predios ns. 44, 46 e 48 da rua General Pedra, a que se referem os avisos desse ministerio n. 1.011, de 21 de março de 1903 e n. 3.256, de 11 de setembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 48—Communico a V. Ex. que, em 30 de julho ultimo, foi lavrada, em notas do tabellião Fonseca Hernes, do 9º officio, a escriptura de compra pela Fazenda Federal a D. Carlota Maria dos Reis Moreira de Carvalho, da faixa de terreno nos fundos dos predios ns. 44, 46 e 48 da rua General Pedra, a que se referem os avisos do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 1.011, de 21 de março de 1906 e n. 3.256, de 11 de setembro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de outubro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 918—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 630, de 27 de junho proximo findo, interposto por Braga Carneiro & Comp. da decisão pela qual manifestes classificar como tiras de casia, bordadas, da taxa de 20\$ por kilo, do art. 475 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 14.003, de março do corrente anno, como tecido do algodão bordado da taxa de 7\$, do art. 473.

N. 919—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 526 S/B, de 10 de setembro proximo passado, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de consumo somente, do material constante da inclusa relação, destinado aos serviços de unificação e electrificação das companhias de carris, conforme o contracto que a referida Prefeitura tem com *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 344—Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 30 de setembro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, e incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 93, de 7 de julho ultimo, relativo á fiança, no valor de 2:300\$, prestada por Benedicto Leonidas da Costa Estrella em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito da igual quantia, para garantia da sua responsabilidade e da de seus propostos no lugar do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Alcantara, naquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 68—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma de 7 de junho do anno passado, em que a Associação Commercial desse Estado reclama contra o acto da Alfandega de Maceió mandando cobrar direitos de expediente, a que está sujeito o carvão de pedra, sobre o valor official dessa mercadoria, constante da respectiva factura consular e não sob a base de 20\$ por tonelada, mandada observar pela ordem desta directoria n. 16, de 14 de março de 1898 á Alfandega de Pernambuco resolveu, por despacho de 19 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, recomendar que a dita alfandega reconsidere o seu acto; devendo observar a doutrina estabelecida pela citada ordem.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 222—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 19 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 79, de 7 de maio ultimo, interposto por T. Berme & Son, agentes nessa cidade da Companhia de Navegação Lamport & Holt Line, da decisão do inspector do Alfandega desse Estado julgando precepto o direito dos recorrentes para a justificação da falta de 67 trilhões verificada no acto da conferencia do manifesto do vapor inglez *Titan* daquella companhia, entrado, de Liverpool a 7 de fevereiro do anno passado, e pelo que foi imposto ao commandante do alludido vapor a multa de direitos em dobro, na importancia de 800\$000.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 51, de 28 de março ultimo, interposto por John Petter Bernard da decisão da inspeção da Alfandega desse Estado, mandando, de conformidade com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, classificar como brim de algodão tinto, a imitação de lona, sujeito a taxa de 2%, do art. 474 da Tarifa em vigor, que o recorrente submetteu a despacho na 1ª addição da nota de importação n. 997, de fevereiro do corrente anno, como lona de algodão, para pagar a taxa de 1\$200 por kilogramma, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como meia lona de algodão, conforme a Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 110—Atm de que seja sellado com revalidação, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro ultimo, incluso vos remetto, em original, a petição em que Francisco Pereira de Menezes, praça reformada do exercito, reclama contra o act, que diz praticado por essa delegacia, assumpto sobre o qual prestastes informações em officio n. 181, de 3 do referido mez de setembro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 172—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de agosto ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 141, de 17 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 570, de 23 de setembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança prestada pelo collecter das rendas federaes no municipio do Carmo do Fructal, nesse Estado, Bento de Menezes, na importancia de 200\$, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do mesmo responsavel, com o deposito de igual quantia.

N. 173—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de setembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 569, de 26 do mesmo mez, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:35\$, prestada por Domingos Pedrosa Vieira, em duas apólices da div da publica, ao portador do valor nominal de 1:000\$ cada uma e uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 354\$, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em Mar de Espanha, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 193—Relativamente ao objecto do vosso officio n. 125, de 19 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, haver o Sr. Ministro resolvido recomendar-vos providencias sobre a responsabilidade, nos termos do n. 5 das instruções mandadas executar pela circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902, do ordenador da despesa de 420\$, feita com a compra de moveis para a Guarda-moria da Alfandega desse Estado em 1907, quando já se achava esgotada a consignação da verba por conta da qual devia correr o respectivo pagamento.

N. 194—Em resposta ao vosso officio n. 140, de 10 de setembro proximo findo, encaminhando o requerimento em que Benedicto Duarte Soeiro, domiciliado nesse Estado, pede providencias relativamente ao levantamento da fiança prestada por seu preo, já fallecido, Pacifico Duarte Soeiro, no Estado do Maranhão, em garantia da res-

pensabilidade de Paulino José Rodrigues ex-thezoureiro da Alfandega do mesmo Estado, communico-vos, para os fins convenientes, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 30 do mesmo mez, que o responsavel Paulino José Rodrigues deixou de exercer o alludido cargo e assim não mais pôde ter lugar a substituição da referida fiança.

N. 195—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 de agosto ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 107, de 18 de julho anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 575, de 28 de setembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança de 100\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bragança, nesse Estado, Francisco de Souza Passos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 81—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 de agosto ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 41, de 6 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 576, de 28 de setembro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de 1:000\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bananeiras e Araruna, nesse Estado, Americo Bezerra Nunes Cavalcante, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco das Classes, de Pernambuco:

N. 306—Em resposta ao vosso officio n. 30, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 25 de setembro proximo passado, que o banco sob a vossa fiscalização deve reger-se pelos estatutos do Banco dos Funcionarios Publicos, no que respeita ás suas relações com os mutuários; e quanto ás irregularidades apontadas naquelle officio, que, desde que os interessados recorram a essa fiscalização e provejam que o banco lhes cobrou quantias maiores do que aquellas a que tinha direito, deve essa mesma fiscalização intimar o banco a restituir o que de mais houver cobrado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 307—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 123, de 4 de maio ultimo, interposto por Braga, Sá & Comp., da decisão da inspeção da Alfandega desse Estado mandando, de conformidade com o parecer da comissão de Tarifa e de peritos por parte da Fazenda, na comissão arbitral, classificar como cadaço de borracha coberto de tecido de algodão, sujeito a taxa de 7% por kilogramma, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 9.108, de março do corrente anno, e para a qual solicitaram classificação prévia, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria de que se trata como borracha em tecido de algodão em peça, do art. 1.033 da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 4% por kilogramma.

N. 308—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o

vosso officio n. 177, de 17 de junho ultimo, interposto por E. Braek, do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, de conformidade com a decisão da comissão de Tarifa e dos peritos da Fazenda, na comissão arbitral, classificado como—cadaços de borracha cobertos de seda, para a taxa de 30%, a mercadoria representada pela amostra que veio junta ao mesmo processo, e que fora submettida a despacho pela nota de importação n. 14.069, de abril do corrente anno, como borracha em tecido de seda, para a taxa de 15%, ambos do art. 1.033 da Tarifa.

N. 309—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 175, de 17 de junho ultimo, interposto por Dias Loureiro & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, de conformidade com a decisão da comissão de Tarifa, classificado como tecido lavrado, para a taxa competente do art. 473, o tecido representado pela amostra que veio annexa ao mesmo processo, e que fora submettido a despacho pela nota de importação n. 17.752, de abril do corrente anno, como—tecido liso—da base de 10 X 10, do art. 472 da Tarifa.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 333—Attendendo ao que solicitou o presidente do Tribunal de Contas em officio n. 577, de 28 de setembro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 desse mez, enviéis ao mesmo tribunal o processo de tomada de contas do pagador da extincta pagadoria desse Estado Manoel Antonio Monteiro, o qual foi por aquelle instituto devolvido a essa delegacia com o officio n. 135, de 5 de março de 1901.

—Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 334—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 9, de 1 de julho ultimo, interposto por Carlos Cartell, do acto dessa inspeção mandando classificar como—lona, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 161, de 31 de janeiro deste anno (1ª addição) como—aniagem propria para saccos, da taxa de 650 réis, do art. 534 da Tarifa, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar o tecido em questão, como não classificado, de linho liso at 12 fios, de conformidade com a opinião da comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 567—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 508, de 11 de agosto ultimo, interposto por P. Amazonas do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar como—setineta, para a taxa competente do art. 473 da Tarifa, o tecido, cuja amostra acompanhou o alludido officio, e que fora submettido a despacho pela nota de importação n. 30.744, de abril do corrente anno, como—liso, da base de 10 X 10, do art. 472.

N. 563—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provi-

mento ao recurso, de que trata o vosso officio n. 160, de 26 de fevereiro proximo findo, interposto por Comenile Volta & Comp., do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar, de conformidade com o parecer da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda Nacional, na commissão arbitral, como comprehendido no art. 473 da Tarifa, o tecido, cuja amostra acompanhou o dito officio, e que os recorrentes pretendem classificar no art. 472.

N. 569—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 393, de 5 de junho ultimo, interposto por Barberis Monesi & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado, não se conformando com a decisão da commissão de Tarifa, mandou classificar como cartão em folha, do do art. 601, a mercadoria, cuja amostra acompanhou o mesmo processo, e que fora submettida a despacho pela nota de importação n. 20.933, de março do corrente anno, como papel para impressão.

N. 570—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 229, de 25 de março proximo findo, interposto por B. Pinheiro, do acto pelo qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, mandou classificar, de conformidade com o parecer de parte da commissão de Tarifa e dos peritos da Fazenda, na commissão arbitral, como obras de ferro não classificadas, batido, esmaltado, para a taxa de 1200, do art. 757 da Tarifa, a mercadoria, cuja amostra acompanhou o dito officio, e que fora submettida a despacho na 1.ª addição da nota de importação n. 72.039, de outubro do anno proximo passado, como frigideiras e chaleiras, da taxa de 830 réis, do art. 980.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 103—Declaro-vos, para os devidos efeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de agosto ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 70, de 6 do referido mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 574, de 23 de setembro proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, prestada pelo secretario da capitania do porto desse Estado Tito Rodrigues Sandes, e constituida por uma cadorneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, visto a mesma fiança garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimento despachado

Dia 5 de outubro de 1908

D. Antonia Bueno Lage, pedindo reversão do meio soldo que percebia sua falecida mãe.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Em 5 de outubro de 1908

J. de Souza, Pereira & Comp.—Transfira-se.

Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Roche, Mattos & Comp.—Idem.

Dr. Alfredo de Paula Freitas e outro.—Idem.

Antonio Pinto Dique e Alexandre de Azevedo.—Idem.

Antonio Joaquim Rebello.—Idem.

Antonio José Alves.—Idem.
Dias & Irmão.—Idem.
Borges, Irmão & Comp.—Idem.
Barbosa & Moreira.—Idem.
Jeronymo & Carvalho.—Idem.
Castilho & Filho.—Idem.
Francisco Sampaio Vieira & Irmão.—Idem.

Francisco Eugenio Leal.—Idem.
José Gonçalves Raphael.—Idem.
Oliveira & Comp.—Idem.
Agoalinho de Jesus Monteiro.—Idem.
José Francisco Duarte.—Idem.

Joaquim Ennes de Azevedo.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Joaquim Alves.—Idem, idem.
Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira.—Averbe-se a mudança.

The Rio de Janeiro Flew Mills and Grannies, limited.—Idem.

New York Life Insurance Company.—Idem
Luiz Francisco Moreira.—Officie-se á Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Marinho & Perez.—Junte o contracto social.

Rosa & Santos.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Jeanne Honold.—Inscriva-se o cobre-se o respectivo imposto sem multa.

Guilherme Candido Pinheiro Filho.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor. Alfredo Paulo.—Selle o documento de fl. 1.

Manoel Moreira.—Apresente a patente de registro.

S. Mendes & Comp.—Provem melhor o allegado.

Mendonça & Irmãos.—Proceda-se á intimação, marcando o prazo de 15 dias, findos os quaes volte o processo para ulterior deliberação.

Avelino Bastos & Comp.—Archive-se.

D. Maria Vieira de Mello.—Em face do parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé junta.

Teixeira Borges & Comp.—Indeferido quanto á certidão por não ser caso de sua concessão. As linguas seccas estão sujeitas a imposto de consumo como conservas e assim já foi explicado pela circular da Directoria das Rendas Publicas sob n. 1, de 14 de março de 1901, expedido em vista de resolução do Conselho de Fazenda.

Domingos Sarmento e Sá & Irmão.—Paguem o imposto em debito.

Martins & Santos.—Pague o imposto em debito do 2.º semestre do corrente anno.

Araullo Amador Siqueira.—Pague o imposto em debito.

Manoel da Encarnação Lavrador.—Idem.

D. Costa, Oliveira & Comp.—Paguem o imposto em debito e juntem a patente de registro.

Pierre Pachet e outro.—Transfira-se.

Thomaz Cossino.—Revalide o selo do documento de fls. 3.

Manoel João da Cunha Chaves.—Revalide o selo do documento de fls. 4.

José Antonio Gomes e outros.—Satisfaçam a exigencia.

Frank Brown.—Em face do parecer, annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Directoria do Contencioso.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de outubro:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as cópias dos decretos de 4 do corrente, promovendo no corpo da armada, por antiguidade, os officiaes constantes do mesmo decreto; por merecimento ao posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Justino de Campos

Lomba e graduando no corpo da armada os officiaes constantes do mesmo decreto.

Foram nomeados:

O capitão-tenente Armando Cesar Burlamaqui, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do caça-torpedeiro *Piauhy*, em construção na Europa;

O capitão-tenente Alberto Durão Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de immediato do caça-torpedeiro *Pará*, em construção na Europa;

O 3.º pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia, Alberto Pinto Novaes, para exercer o lugar de 2.º pharoleiro do mesmo pharol;

Joaquim Francisco Guedes, para exercer o lugar de 3.º pharoleiro do pharol de Abrolhos, no Estado da Bahia;

João Mendes Barbosa, para exercer o lugar de 2.º pharoleiro do pharol Frechal, no Estado do Pará;

Antonio Paula Nogueira, para exercer o lugar de 3.º pharoleiro do pharol de Frechal, no Estado do Pará.

Foram concedidos ao primeiro tenente Candido Alberaz Alves, em vista do parecer da junta medica, dois mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 5 de outubro de 1908

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.514—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, no Thesouro Federal, se pague a importancia de 313\$715, correspondente á divida de exercicio findo de que é credor o ex-marinheiro nacional Cyrino José de Vasconcellos, conforme consta do incluso processo n. 4.388.

N. 4.515—Não sendo encontrado neste ministerio o aviso n. 117, de 28 de setembro do anno proximo findo, a que v.s. referistes no de n. 100, de 9 de setembro ultimo, rogo vos digneis de enviar a este gabinete cópia do citado aviso n. 117, e bem assim dos papeis annexos.

N. 4.516—Transmittindo-vos as facturas annexas á inclusa relação n. 14, na importancia total de 26:118\$139, proveniente de fornecimentos de varios artigos feitos ao Deposito Naval desta Capital, nos mezes de junho a setembro ultimos, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em visor.

N. 4.517—Solicito-vos providencias no sentido de, no Thesouro Federal, ser effectuado o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 250\$500, de que é credor o jornal *A Tribuna*, conforme consta do incluso processo n. 4.392, organizado de accordo com a circular de 30 de janeiro de 1871.

N. 4.518—Rogo vos digneis de expedir ordem telegraphica á Alfandega de Natal, afim de que sejam despachados e entregues ao commanlante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, duas barricas com pertences de tubos de ferro galvanizado, 86 atados com tubos da mesma especie, p.sando 6.159 kilogrammas e tres caixas e um atado contendo um moinho de vento, uma bomba e uma torre, pesando 1.130 kilogrammas.

N. 4.519—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de, telegraphicamente, ser a Alfandega do Estado do Pará autorizada a entregar ao respectivo capitão do porto, livres de direitos aduaneiros, 296 volumes com as marcas BBT—Tutoya—Pará, consignados áquella autoridade, contendo peças do pharolete destinado á Tutoya e procedentes de Antuerpia pelo paquete *Rio Negro*.

N. 4.520 — Respondendo ao vosso aviso n. 104, de 14 de setembro ultimo, tenho a honra de transmitir-vos a inclusa cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 1.408, de 19 daquelle mesmo mez, no qual a alludida directoria explica a razão por que foi descontado imposto dos vencimentos do contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da armada Pedro Henchen, constante do processo de exercicio findo e relativo ao periodo de 12 de outubro de 1902 a 14 de fevereiro de 1906.

N. 4.521 — Solicito-vos providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Federal, o pagamento da divida do exercicio findo, na importancia de 101\$219, de que é credor Hilario da Conceição, ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, conforme consta do incluso processo n. 4.395, organizado de accordo com a circular de 30 de janeiro de 1871 e despacho de 9 de setembro ultimo.

N. 4.522 — Havendo necessidade de repór a boia illuminativa do Thereza Pança, no canal de S. Roque, e não dispondo a Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, de material para esse serviço, nem querendo as companhias de navegação delle incumbir-se, rogo vos dignéis de providenciar, no sentido de ser permitido que o rebocador, recém-hegado da Europa para a Alfandega daquelle Estado, seja empregado no alludido serviço, mediante indemnização das despesas feitas.

— Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 4.523 — Rogo vos dignéis de providenciar, afim de que seja concedido o uso official do telegrapho ao capitão-tenente Pedro Manoel Sarrat, que segue para o Estado de S. Paulo afim de fiscalizar as obras em construção do pharol, casas para residencias dos pharoleiros e remadores, na ilha Queimada Grande.

— Sr. marechal encarregado do expediente do Ministerio da Guerra:

N. 4.524 — Em resposta ao vosso aviso n. 53, de 6 de julho ultimo, transmittindo os dous inclusos exemplares do projecto do regulamento para o Sanatorio Militar em Campos do Jordão, afim de emittir parecer, tenho a honra de vos comunicar que me parece aceitavel o referido projecto do regulamento.

— Sr. chefe do estado maior da armada:

N. 4.526 — Resolvo, em consulta do commandante do corpo de marinheiros nacionaes, em officio n. 269, de 18 de agosto proximo findo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o art. 7º da lei n. 1.752, de 24 de outubro de 1907, o abono em dinheiro das peças de fardamento cabo ás praças que, em qualquer hypothese, se reengajarem.

N. 4.523 — Providencias para que todo o material, que não tiver applicação a bordo dos navios da esquadra e puder ser utilizado na officina da Escola Naval para o ensino pratico dos alumnos do curso de machinas, seja enviado para a mesma escola.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso:

N. 4.529 — Respondendo ao vosso officio n. 36 A, de 14 de abril do corrente anno, declaro-vos que a renda arrecadada por esse arsenal deve ser escripturada pelo respectivo secretario, de accordo com o que indica a Directoria Geral de Contabilidade no officio n. 246, de 23 de setembro ultimo, que em cópia vos remetto.

Requerimentos despachados

Ricardo de Biscucio. — Não acceito mais propostas este anno.

H. Smyth. — Sello a proposta.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente, concederam-se:

Licença, por 61 dias, ao professor do Collegio Militar, bacharel Celso Bayma, para tratar de negocios do seus interesses, fóra desta Capital, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor;

Exoneração, conforme pediu, de ajudante de ordens do commando do 1º districto militar, ao 2º tenente de engenharia Felipe Antonio Xavier de Barros.

Expediente de 26 de setembro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Se a distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 43:04 \$919 para attender ao pagamento de soldo de voluntario a quem tem direito os officiaes e praças abaixo mencionados, de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro vinouro: tenente-coronel Antonio Marques da Rosa, major João Baptista Pereira Souto, capitães Francisco de Oliveira Neves, Francisco Ezebio de Almeida, Antonio Ezebio da Fontoura e Pacifico Alves da Costa, tenentes José Eduardo Pacheco de Andrade, Francisco Herzog, José de Barros: Pires Falcão, Eduardo de Azevedo Souza Filho e Procopio Gomes de Mello, alferes Thomaz Francisco da Costa, João José de Freitas Machado, Francisco Ferreira Sampaio e Francisco Henrique de Carvalho, 2º sargento Augusto Eugenio Wildt, cabo de esquadra Joaquim Pedro de Araujo, soldados Antonio José Dias e Frederico João de Amorim (aviso n. 674);

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega de Porto Alegre, os livros e material destinados á commissão da Carta Geral da Republica e constantes da relação que será apresentada ao inspector da mesma alfandega (aviso n. 673);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 4:939\$170 a Santos Rocha & Comp. (aviso n. 672);

De 31:263\$540, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 25\$500; a Costa & Pereira, 1:524\$620; a Companhia União, 3:220\$; a Francisco Ignacio Pereira, 278\$160; a F. Briguet & Comp., 42\$; a Herm. Stoltz & Comp., 42\$500; a Luiz Macedo, 1:014\$960; a Mirandella Gama & Comp., 23:000\$; a Matheus, Veira & Comp., 1.080\$; a Placido Teixeira & Comp., 778\$300 e a Vidal, Baptista & Comp., 250\$000.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a expedição de suas ordens para que seja concedida a franquia postal aos presidentes das juntas de alistamento e sorteio militar.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o capitão Raymundo Arthur de Vasconcellos pede que se conte sua antiguidade de posto de accordo com o estabelecido no art. 8º e seu paragrapho do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, effectuando-se depois sua promoção a major, o 1º tenente Canrobert de Lima Costa reclama contra a collocação do 1º tenente Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo.

— Ao director geral de Saude, mandando servir no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o capitão pharmaceutico, reformado, Francisco Pedro Vasco.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando passar titulo de agremensor ao 2º tenente João Propicio Estigarribia Martins, visto ter o curso geral pelo regulamento do 18 de abril de 1898.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a acta da sessão da commissão de compras realizada, em 4 deste mez, para aquisição de carvão de pedra no actual semestre, devendo celebrar-se o contracto depois de tentada a providencia indicada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra na ultima parte da informação que se envia.

Fixando os seguintes valores para a guarnição de Curitiba no actual semestre: etapa, 1\$457; extraordinarios, 1\$184; forragem (supprimido o farelo e substituida a alfafa pelo capim), 1\$833; ferragem, \$087.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando, com modificações, o contracto celebrado com Tolentino Rodrigues do Prado para servir como mestre da fanfarrá do 12º regimento de cavallaria, sendo a vigencia desse contracto prorogada até 31 de dezembro vindouro, para que as renovações sejam feitas para vigorar dentro de annos completos.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do coronel Roberto Trompowsky Leitão de Almeida o que a seu respeito consta do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 288, de 14 do mez findo, relativo á incumbencia commettida ao mesmo official de representar o Governo brasileiro no Congresso de Estradas de Ferro que se reuniu em Londres no anno da 189; do capitão medico Dr. Graciano Feliciano de Castello os extractos dos documentos que se remattem; e do capitão Manoel Liberto Bittencourt os serviços que prestou no Ceará, em 1889, mencionando no attestado que acompanha os papeis que se enviam;

Recolher ao Asylo de Invalidos da Patria, conforme pediu, o sargento mandador Manoel João das Neves, que reside no Rio Grande do Sul.

Permittindo ao 2º sargento asyloado Francisco Casulo de Oliveira residir por dous annos em Macahé.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes dos Estados abaixo mencionados os seguintes creditos para pagamento de soldo de voluntario aos officiaes e praças residentes nos mesmos Estados:

Em Santa Catharina, de 2:276\$129 destinado ao tenente Joaquim Antonio Gomes (aviso n. 678);

Em Pernambuco, de 21:755\$180 destinado ao major Justin Rodrigues da Silveira, tenentes Hermenegildo José Tavares, Antonio Francisco Corleiro de Mello e José Francisco Paes Barreto, alferes Horacio Pires Galvão, João Baptista de Vasconcellos, Antonio Floriano de Mello, José Severino de Almeida Pedrosa e Chrispiniano Ruarque de Macedo e 1º sargento João Evangelista de Souza (aviso n. 679);

Em S. Paulo, de 20:506\$53 destinado ao capitão Antonio Luiz Ribeiro, tenente Francisco Alves do Nascimento Pinto, João Baptista Ebecken, Drs. Henrique Thompson e João Rodrigues do Prado, alferes Pedro Monteiro do Amaral, Joaquim José de Moraes Castanho, Francisco de Oliveira Campos e Luiz Americano, cabo de esquadra João Bueno Franco e soldado Felisbino Pinto da Cruz (aviso n. 680);

Em Minas Geraes, de 2:702\$683 destinado ao tenente João Pereira de Faria, cabo de esquadra Bento José Ferreira e soldado Manoel Martins Pereira (aviso n. 682);

Em Sergipo, de 372\$ destinado ao forriell Manoel Ventura do Carmo (aviso n. 683).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 24:815\$310, sendo: á Companhia Mate-
riaes de Construção, 7:620\$; á Herm Stoltz
& Comp., 7:252\$830; á Merino & Comp., 175\$
e á Ottoni & Silva, 9:767\$510 (aviso n. 676);
De 1:152\$ ao coronel Antonio Basilio (aviso
n. 677).

—Ao Supremo Tribunal Militar, submet-
tendo á sua consideração papeis em que
Luiz Bispo da Costa e Jorge de Almeida
Naylor pedem, este certidão da patente de
tenente que lhe confere as honras do posto
de tenente e aquelle que se lhe passe pa-
tente das honras de alferes.

—Ao director geral de Engenharia, ap-
provando o contracto celebrado com Pedro
Richard para a construção de duas casas
na fortaleza de S. João e de dous pombaes,
sendo um naquella fortaleza e outro na Es-
cola de Artilharia e Engenharia.

—Ao intendente geral da Guerra, fixando
para o actual semestre, em 18581 o valor
da etapa e em 18152 o dos extraordinarios
para a guarnição de Sant'Anna Victoria do
Palmar.

—Ao chefe do Estado Maior do Exército:
Aprovando a proposta que faz o director
geral de Saude do capitão medico Dr. Mar-
cil o Dias Ferreira de Azambuja para servir
na guarnição de Minas;

Declarando que nesta data se manda tran-
car a matricula do alumno da Escola de Ar-
tilharia e Engenharia aspirante a official Vi-
cente Antonio do Espirito Santo, conforme
pediu.

Mandando:
Annullar o alistamento de Oswaldo Ta-
lorda no 25º batalhão de infantaria com
voluntario com destino ao 4º regimento de
artilharia, na qualidade de ex-praça do 2º ba-
talhão de engenharia, visto que, havendo
ponderado ser casado e não mencionar esse
facto na guia que o acompanhava ao seguir
para a parada do alludido regimento, não
consta do archivo deste corpo ter elle apre-
sentado certidão de casamento, informando
ser solteiro ao effectuar-se o referido alista-
mento;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o
tenente pharmaeutico, reformado, João Mar-
tins Penna, a quem se concebe licença para
residir no Esta. o do Sergipe;

Praticar na Direcção Geral de Engenharia
o 2º tenente Alvaro Conrado de Niemeyer.

Ministerio da Guerra—N. 1.449—Rio de
Janeiro, 28 de setembro de 1908.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—
Declaro-vos, para os fins convenientes, que
o Sr. Presidente da Republica, conformando-
se com o parecer do Supremo Tribunal Mi-
litar, exarado, em consulta de 17 de agosto
findo, sobre o requerimento em que o 2º te-
nente do 10º batalhão de infantaria Juliano
Nunes Travassos pediu que a antiguidade de
sua praça fosse contada de 7 de novembro
de 1890, data de sua primeira transferencia
para o exercito, resolveu, em 18 do corrente,
interferir o mesmo requerimento, visto estar
verificado que o mencionado official, de 7 de
novembro de 1890 á 8 de fevereiro de 1892,
não serviu em nenhum dos corpos do exer-
cito, pertencendo durante todo esse tempo,
como alumno, á Escola de Aprendizes Artil-
heiros.

Saude e fraternidade.—João Pedro X. da
Camara.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por inter-
medio do Ministerio da Guerra, em aviso
n. 73, de 3 do corrente, mandastes a este
tribunal, para consultar com o seu parecer,
o requerimento em que o 2º tenente do 10º ba-
talhão de infantaria Juliano Nunes Travassos
pede que a antiguidade de sua praça seja
contada do 7 de novembro de 1890, data de

sua primeira transferencia da Escola de
Aprendizes Artilheiros para o exercito.

O commando do 4º districto militar in-
forma essa pretensão nos seguintes termos:

«Submetto á consideração do Sr. marechal
chefe do Estado Maior o presente requeri-
mento em que o 2º tenente do 10º batalhão
de infantaria Juliano Nunes Travassos pede
ao Sr. Ministro da Guerra para que a sua
data de praça seja contada de 7 de novem-
bro de 1890, e não, como está, de 8 de feve-
reiro de 1892, allegando que a sua primeira
transferencia foi naquella data, da escola
para o 2º regimento de artilharia da cam-
panha, não tendo sido mandado apresentar
a este corpo, segundo presume, por ser 1º
sargento, e serem então necessarios os seus
serviços na citada escola, onde continuou
ainda por dous annos, e de onde foi nova-
mente transferido para o 10º batalhão de
infantaria, ao qual foi mandado apresentar,
não lhe cabendo, portanto, responsabilidade
alguma no facto de não se ter apresentado,
em 1890, ao 2º regimento de artilharia, pois
como praça de pret, que era, isto só poderia
fazer mediante ordem superior.

Allega o peticionario a seu favor que a
resolução de 9 de janeiro, publicada na or-
dem do dia da extincta repartição deaju-
dante general, n. 2.131, de 22 de maio, tudo
do 1888, manda contar a praça dos apren-
dizes artilheiros, de accordo com o que se
pratica com os aprendizes marinheiros, pelo
art. 4º, da lei n. 2.994, de 24 do setembro
de 1880, em qualquer hypothese, da data da
transferencia para os corpos do exercito, ou
para a Escola Militar.

Da certidão de assentamentos junta consta
que o peticionario, sendo da Escola de
Aprendizes Artilheiros, foi, segundo publicou
o detalhe da 1ª brigada de cavallaria, de 7
de novembro de 1890, designado para o
2º regimento de artilharia, onde tomou o
n. 151, ficando considerado não apresentado.

Em 1892, porém, por portaria do Minis-
terio da Guerra, de 8, como consta da ordem
do dia do exercito, n. 30, de 15 de feve-
reiro de 1892, foi transferido para o 10º ba-
talhão de infantaria, ao qual apresentou-se.

Do exposto, verifica-se que o peticionario
foi effectivamente transferido para o 2º re-
gimento de artilharia, a 7 de novembro de
1890, e novamente transferido para o 10º
batalhão de infantaria, em 8 de fevereiro de
1892, conservando-se, porém, durante estes
dous annos, na mesma escola, por ordem su-
perior, o que de certo se poderá verificar no
archivo desta escola, que se acha na repar-
tição do Estado Maior do Exército.

Isto posto, julgo que, uma vez verificado
não ter sido annullada a primeira transfe-
rencia, deve o peticionario, amparado pela
disposição do art. 4º da lei n. 2.994, de 24
de setembro de 1880, contar a data de sua
praça de 7 de novembro de 1890.»

No archivo do Estado Maior se verifica,
segundo informa o coronel archivista, que
do livro de detalhe da repartição deaju-
dante general consta que o requerente foi,
pela ordem do dia á guarnição, n. 157, de 7
de novembro de 1890, mandado incluir no
2º regimento de artilharia, em virtude da
portaria de 29 de outubro desse anno, mas
verifica-se tambem que do archivo da Escola
de Aprendizes de Artilheiros nada consta
sobre tal transferencia, constando, entretanto,
a que se effectou por portaria de 8 de feve-
reiro de 1892 para o 10º batalhão de infan-
taria, conforme foi communicado ao com-
mando da escola pelo commandante geral
de artilharia, e a officio de 12 desse mez.

Consta ainda desse archivo que o reque-
rente continuou a estudar naquella escola,
cujo curso theorico concluiu, conforme const-
ta da ordem do dia escolar, n. 152, de 19 de
novembro de 1890, teve approvação na 4ª
classe de infantaria, em 1891, e foi desligado,

a 15 de fevereiro de 1892 afim de apresen-
tar-se ao 10º batalhão de infantaria.

A 4ª secção do Estado Maior, informando,
diz «que a antiguidade de praça dos apren-
dizes artilheiros é contada do dia de sua ida
para a Escola Militar, ou para um dos cor-
pos do exercito, como mesmo declarou o pe-
ticionario, citando o art. 91 do regulamento
da escola de aprendizes e a resolução de 9
de janeiro de 1888, publicados, respectiva-
mente, nas ordens do dia ns. 1.912 e 2.188,
de 1885 e 1888.

Mas só tem effeito juridico esse acto desde
o dia em que elle ficou fazendo physica-
mente parte do batalhão para o qual fôra
designado.

Ora, não se tendo dado tal facto, porque o
interessado continuou na escola de apren-
dizes estudando, para o que não estava im-
possibilitado pelos resultados dos exames,
até aquella data obtidos, nem por qualquer
outra medida coercitiva das autoridades
superiores, é obvio que sua pretensão não
se firma em dispositivo algum de lei.

Informa ainda que a transferencia para o
2º regimento, contida em detalhe da repar-
tição do ajudante general, de 7 de novembro
de 1890, não foi publicada na escola, a que
pertencia como declara o archivista desta
repartição deante dos documentos compul-
sados.

Informa tambem que, si tal transferencia
não ficasse sem effeito, quando, em 1892, o
requerente foi incorporado ao 10º batalhão,
a local dada em ordem do dia, ou detalhe so-
bre o caso seria a de transferido do 2º re-
gimento de artilharia para o 10º, e não, como
foi, da Escola de Aprendizes Artilheiros para
o corpo de infantaria referido.

Informa, finalmente, que seus companhei-
ros, que tiveram passagem para os corpos
do exercito, ou Escola Militar, cortam anti-
guidade do dia em que a estas corporações,
de facto passaram a pertencer, prestando
nellas, dessa data em diante, os serviços,
de que coizitam os nossos regulamentos, e
não de quando se deu a transferencia.

Exposta a questão á luz dos factos, que
ella exige, a secção submete o assumpto á
consideração da autoridade superior, no in-
tuito de resolver si o interessado tem ou
não direito a um avanço não pequeno sobre
os seus companheiros de posto e arma, fa-
cilitando-lhe por esse meio mais rapido
acesso.»

O marechal chefe do Estado Maior info-
ma que «em vista do que allega o requerente o
das informações prestadas pelo comman-
dante do 4º districto, parece de justiça o defe-
rimento da pretensão, que encontra amparo
na resolução de 9 de janeiro de 1888, reso-
lucão essa que estabelece que, em qualquer
hypothese, o tempo de praça dos aprendizes
artilheiros conta-se da data de sua transfe-
rencia. Ora, constando do archivo da extin-
cta repartição de ajudante general haver o
requerente sido transferido para o 2º re-
gimento de artilharia a 7 de novembro de
1890, a sua antiguidade deve ser contada
dessa data, embora tivesse o requerente dei-
xado de apresentar-se naquella praça, pois, se
isto se deu, foi forçosamente por determi-
nação da autoridade competente. E' verdade
que em fevereiro de 1892 foi o requerente
transferido de novo da Escola de Aprendizes
para o 10º batalhão de infantaria; mas não
existindo acto algum mandando ficar sem
effeito a sua primeira transferencia para o
2º regimento de artilharia, onde, como se
vê de sua fé de officio, tomara o n. 151, fi-
cando considerado não apresentado, não se
póde deixar de considerar essa segunda
transferencia como um engano da adminis-
tração superior.

Ha, entretanto, uma circumstancia constante das alterações tiradas do archivo daquella escola, que traz certa duvida, e vem a ser haver o requerente, depois do desligado em 7 de novembro de 1890, feito, em 1891, exames de materias da parte pratica do programma de ensino do citado estabelecimento.

E' provavel, porém, que para tanto tenha o seu commandante sido autorizado. Esse é o meu modo de ver em relação ao assumpto. Entretanto, sendo de maxima importancia, por interessar a grande numero de officiaes, conviria fo se ouvido a respeito o Supremo Tribunal Militar.

Tendo examinado acuradamente a petição, os documentos a ella annexos, e as informações prestadas pelo commando do 4º districto militar, 4ª secção e o chefe do Estado Maior, este tribunal verificou que a portaria do Ministerio da Guerra, de 29 de outubro de 1890, mandou incluir no 2º regimento de artilharia de campanha o requerente, que então era alumno da Escola de Aprendizizes Artilheiros, e o disposto nessa portaria foi publicado na ordem do dia da guarnição desta Capital, de 7 do mez seguinte sob n. 157.

O 2º regimento de artilharia cumpriu a determinação constante dessa ordem do dia, e foi nelle incluído o requerente, que tomou o n. 151 em uma das baterias ficando, porém, considerado — não apresentado.

Tal transferencia, porém, não se tornou efectiva, e do archivo da Escola de Aprendizizes Artilheiros nada consta sobre ella.

O requerente ficou considerado nos mapas e relações do 2º regimento com — não apresentado — e na escola, sem interrupção, como alumno presente ás aulas theoricas, praticas, concluindo o curso theorico, como consta da ordem do dia da escola, de 19 desse mez; em 1891 teve aprovação na 1ª classe de infantaria, e só deixou de pertencer á escola a 15 de fevereiro de 1892, em que foi desligado afim de apresentar-se ao 10º batalhão de infantaria, para o qual fora transferido por outra portaria do Ministerio da Guerra, de 8 desse mesmo mez, publicada na ordem do dia do exercito n. 300.

Não consta que tivesse sido expedido acto algum mandando expressamente ficar sem effeito a transferencia para o 2º regimento de artilharia; mas é certo não ter produzido effeito a portaria, que a determinára; essa transferencia não se realizou, foi de facto annullada.

E a portaria de 1892, ordenando a transferencia do requerente da Escola de Aprendizizes Artilheiros para o 10º batalhão de infantaria, importaria, evidentemente, a revogação da de 1890 que o transferira dessa mesma escola para o 2º regimento de artilharia e não chegara a ter execução.

Verificado, pois, que de 7 de novembro de 1890 a 8 de fevereiro de 1892 o requerente não serviu em nenhum dos corpos do exercito, pertencendo durante todo esse tempo, como alumno, á Escola de Aprendizizes Artilheiros, é obvio que a antiguidade de sua praça não pôde ser contada daquella data, conforme requer.

O Supremo Tribunal Militar, pelo que acaba de expender, é de parecer que a pretensão do 2º tenente Julianio Nunes Travassos carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908. — *Pereira Pinto — E. Barbosa — R. Galvão. — C. Neto. — F. A. de Moura. — F. Argollo — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — Marinho da Silva. — L. Meleiros.*

RESOLUÇÃO

Como parece.

Palácio do Governo, 18 do setembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

João Pedro X. da Camara.

Dia 29

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em Macaé o credito de 10:374\$837 para pagamento do soldo do voluntario ao major Epifanio Baptista de Souza Barreto, capitão Antonio Victor de Barros Teixeira, alfores Luiz José da Silva Cravo o 1º sargento Vital Ernesto de Moraes Sarmento (aviso n. 685);

Seja paga no Thesouro Federal a quantia de 1:370\$80 a Maria Paulina Lopes de Menezes (aviso n. 684).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo a collocação de um apparelho telephonico na casa de residencia do coronel Alfredo Candido de Moraes Rego, commandante da Escola do Estado Maior.

— Ao director geral de Engenharia, mandando abrir nova concorrência para instalação da iluminação electrica na Escola de Guerra.

— Ao director geral de Saude, approvando os processos para os diversos fornecimentos ao hospital militar de Pernambuco e enfermaria militar de Jaguarão, no actual semestre, devendo ser feitas as correções, inclusões e rectificações que se indicam.

— Ao director commandante do Collegio Militar, mandando transar a matricula do alumno José Duarte de Albuquerque Figueiredo, conforme pediu o Dr. Amaro Rodrigues de Albuquerque Figueiredo.

— Ao intendente geral da Guerra: Approvando o contracto celebrado, em 20 de agosto findo, com diversos negociantes, para aquisição de artigos de fardamento e armamento aceitos em sessão do conselho de compras, realizada em 3 de julho anterior.

Fixar os seguintes valores para o arraqueamento da guarnição do Ceará no actual semestre: cota, 1\$330; extraordinarios, 838 réis; forragem (substituida a alfafa pelo capim e supprimindo o favello), 1\$129; forragem, 481 réis.

Requerimentos despachados

Dia 5 de outubro de 1908

Hasenelever & Comp., propondo fornecer gasolina e fetoformo. — Compareça nesta Secretaria de Estado.

Leandro Accioly Cavalcante de Albuquerque, 2º tenente, consultando sobre o abono de ajuda de custo aos officiaes que concluem seus estudos na Escola de Applicação. — Não ha que resolver.

Paschoal Simone, pedindo aforamento provisório de artigos bellicos em Florianopolis. — Indeferido.

Jayme de Lira Ribas, 2º tenente, pedindo se lhe passe titulo de divida de uma consignação. — Indeferido, em vista da informação da Contabilidade.

Janowitser Veit & Comp., propondo fornecer caminhões automoveis. — Não convem, á vista da informação do auxiliar tecnico da Intendencia.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 1 do corrente foi promovido a 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro o amanuense da mesma administração Erico Riegel Barbosa Guimarães, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 5 de outubro de 1908

Solicitou-se a intervenção do presidente do Estado do Rio de Janeiro para que, pela Companhia Cantareira e Vição Fluminense, seja concedido transporie gratuito nos seus carros, aos estufetas da Repartição Geral dos Correios, quando em serviço.

— Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser addido á Administração dos Correios de Pernambuco o 3º official da de S. Paulo, Gastão Mello Guerra.

Directoria Geral de Obras e Vição

Por portarias de 5 do corrente, foram concedidos:

Seis mezes de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao conferente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Bernard da Cruz, para tratar de sua saúde;

Noventa dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a contar de 29 de julho do corrente anno, ao telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, João da Rocha Paris, para tratar de sua saúde

— Por outra da mesma data foi declarada sem effeito a de 21 de agosto ultimo, que removeu o engenheiro militar, 2º tenente Izidro Leite Ferreira de Araújo, do logar do ajudante da commissão de melhoramento do porto da Parahyba para o de chefe de secção da Estrada de Ferro de Butanté.

Expediente em 5 de outubro de 1908

Solicitou-se do Ministerio da Guerra, providenciar no sentido de ser substituida a canalização interna que abastece a agua o quartel do 20º batalhão de infantaria, instalado no morro de Conceição, por se achar a referida canalização em máo estado, conforme informa a Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Declinou-se á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que fica approvada a proposta para desapropriação do predio n. 46 da rua da Saude, devendo, porém, o respectivo proprietario desistir de toda e qualquer indemnização do damno que diz lhe ter causado o desabamento da parede da casa n. 41 da referida rua.

Requerimento despachado

Heitor Ignacio Posada, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo sejam remettidos á mesma estrada os documentos que apresentou quando concorreu ao logar de telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, e que o Ministerio da Guerra informe sobre o tempo em que serviu no exercito. — Requeira ao referido Ministerio e á directoria da mencionada repartição.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1908

Hime & Comp., pedindo seja incluída nª concorrência para 1909 a balança typo «Brazilero», conforme o seu requerimento do anno passado. — Sendo licito aos peticionarios a proposta do material que pretendem fornecer, não ha que deferir.

MINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 3 do corrente foi demittido do cargo de praticante de 2ª classe o cidadão Ernesto Menezes da Costa, como incurso no art. 441, n. 7, do regulamento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.479, de 30 de setembro, pagamento de 67:928\$921 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro, abril e maio ultimos;

N. 3.461, de 28 de setembro, idem de 5:746\$597 à *Société Anonyme Usines de Braine le Comte*, idem idem, em julho ultimo;

N. 3.426, de 25 de setembro, idem de 12:812\$340 a diversos, de fornecimentos à Inspeção Geral das Obras Publicas e trabalhos executados, nos mezes de fevereiro, maio, junho e julho ultimos;

N. 3.490, de 1 do corrente, idem de 62:169\$351 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio e julho ultimos.

N. 3.440, de 26 de setembro, idem de 7:009\$980 a diversos, idem à Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.441, da mesma data, idem de 9:641\$601 a diversos, idem à Hospedaria do Imigrantes, em julho ultimo;

N. 3.503, de 1 do corrente, idem de 500\$ ao engenheiro Domingos Sergio de Carvalho, de serviços prestados a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos —:

N. 4.360, de 24 de setembro, pagamento de 18\$ a Meurer Pereira, de objectos do expediente fornecidos em agosto findo, ao Juiz Federal da 2ª Vara;

Ns. 3.403 e 4.397, de 16 de julho e 28 de setembro, pagamento de 73:300 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos à Escola Correccional Quinze de Novembro, em fevereiro ultimo;

N. 4.460, de 2 do corrente, idem de 500\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes dos tribunales do Jury, em setembro ultimo;

N. 4.461, da mesma data, idem de 500\$, idem idem, dos juizes de direito, no mesmo mez;

N. 4.421, de 30 de setembro, idem de 100\$ ao bacharel Arthur Coelho Cintra, da gratificação que lhe compete em setembro ultimo;

N. 4.433, de 1 do corrente, idem de 3:733\$332, da folha suplementar, relativa ao mez de setembro ultimo, do pessoal administrativo e docente do Externato do Gymnasio Nacional;

N. 4.393, de 28 de setembro, idem de 5:400\$ ao deputado pelo Rio Grande do Sul, Pedro Gonçalves Moacyr, dos subsidios que deixou de receber no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.313, da Imprensa Nacional, de 30 de setembro, pagamento de 500\$ ao director da Imprensa Nacional, para aluguel de casa, no mez de setembro ultimo.

Representação da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 2 do corrente, pagamento de 66\$513, de gratificação ao official interino do Contencioso bacharel Renato Gomes Flores e ao fiel extranumerario do Thesouro Antonio Bananin, em setembro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 7 do corrente, à 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de declaração: n. 2, embargantes, tenente Randolpho Marques de Carvalho Oliveira e outros; embargados, D. Rosa. Arêas Ferreira e outros; embargos de nullidade: numero 3.143, embargantes Herm. Stoltz & Comp.; embargado, Luiz Esteves da Costa Pereira, cessionario de José Mathias; numero 3.159, embargante, Dr. Edmundo de Oliveira; embargado, Oswaldo Puisseigner; n. 3.175, embargante, Antonio Vieira de Souza Fonseca; embargada, D. Francisca Alves Torres.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de outubro de 1903.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 991, appellante, o juizo; appellados, Francisco Martins de Azambuja e sua mulher, terá lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de outubro de 1908.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 5 de outubro de 1908

Presidencia do Sr. desembargador Affonso de Miranda—Secreário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Montenegro, Ataúlfo de Paiva, Gama e Souza, Enéas Galvão e o Sr. desembargador Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 422—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, Mario Rodrigues do Souza.—Declararam prejudicado o pedido, por não estar o paciente preso, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

Aggravos de petição

N. 1.455—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; aggravantes, J. Fernandes & Comp.; aggravado, Joaquim José Rodrigues.—Negaram provimento ao aggravounanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 1.463—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, Antonio Manoel Leite de Castro Pereira; aggravado, Manoel Pereira Ribeiro.—Negaram provimento ao aggravounanimemente.

N. 1.472—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravantes, João Ferreira Serpa e outros; aggravados, Castro & Valentim.—Não tomaram conhecimento do aggravounanimemente.

Appellações crime

N. 378—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, Isaac Malheiro Lage; appellada, a justiça.—Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 480—Relator, o Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva; appellantes, José Gonçalves Henriques e Camillo Chamosa; appellada, a justiça.—Negaram provimento à appellação, contra o voto do relator, que dava provimento para absolver os appellantes. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 311—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a justiça; appellado, Dionysio Alves de Carvalho.—Negaram provimento à appellação, contra o voto do Sr. desembargador Enéas Galvão, que dava provimento para mandar o supplicado a novo jury. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Gama e Souza. Impedido, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

SORTEIO

Carta testemunhavez

N. 183—Ao Sr. desembargador Ataúlfo de Paiva.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.473, 1.476, 1.490 e 1.485.

Infracções sanitarias

Ns. 1.004 e 52.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 330 e 691—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 803—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 319—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 867—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações civeis

Ns. 585 e 717 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 765, 181 e 872—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 153, 534, 611, 658 e 902—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 821, 162, 413 e 356—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Appellações crime

Ns. 476 e 394—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 474—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Ns. 499 e 390—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

COM DIA

Appellação civil

N. 994.

Embargos de nullidade

Ns. 2 e 3.154.

ACCORDÃO PUBLICADO

Ns. 478, 465, 2.536, 428 e 960.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Quintino Ferreira da Costa, estabelecido com casa de pasto e botiquim, á rua Santa Luiza n. 2, em São Christovão, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia de Quintino Ferreira da Costa, estabelecido com casa de pasto e botiquim, á rua Santa Luiza n. 2, em S. Christovão, para sciencia e verem, no prazo de 10 dias, que corração em cartorio do escrivão que este subscrive, passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, sob pena de á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de outubro de 1908. Eu, Francisco de Boija de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do terreno á rua das Laranjeiras n. 95, penhorado a Manoel José Taravés Junior e sua mulher, em autos de execução que lhes move Luiz Vieira de Almeida

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 13 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 2.700\$, preço por que vai á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, o terreno abaixo descripto e avaliado: um terreno á rua das Laranjeiras n. 95, tendo de frente 3m,85 e fundos até o morro, servindo de divisa, soqueiras de bambu e mangueiras (arvores). Tem neste terreno um predio em ruínas; está avaliado em 3.000\$. E quem o dito terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 2.700\$, preço por que vai á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%; advertindo-se ac arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiado por tres dias. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de outubro de 1908. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação aos credores inscritos na execução que o Dr. Julio da Silveira Lobo move a Manoel Martins Peixoto, Antonio da Fonte Leal Junior e Carlos da Fonte Leal, representantes do espolio da finada D. Beatriz Senhorinha Peixoto

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz de direito da 3ª vara civil, nesta cidade do Rio Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, corre uma execução, em traslado, em que é exequente o Dr. Julio da Silveira Lobo o executados Manoel Martins Peixoto, Antonio da Fonte Leal Junior e Carlos da Fonte Leal, representantes do espolio da finada Beatriz Senhorinha Peixoto, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existente em deposito na Caixa Economica desta Capital, assignando-se aos ditos executados seis dias para allegar o que tiverem á penhora. E tendo os dous ultimos executados deixado correr a execução á revelia e sendo, afinal, desprezados os embargos opostos pelo primeiro executado, por sentença deste juizo, a qual, no razao legal, o mesmo não oppoz recurso algum, por isso são os termos passar se precatória de levantamento da quantia em deposito, que foi penhorada; mas, em conformidade com o art. 547 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1859, como tem de ser citados em taes casos os credores inscritos, que também possam ter direito ao levantamento, por isso se he por citados para que, no prazo de 10 dias, que correrá depois que for este afixado pelo official de justiça que estiver de semina e publicado pela imprensa, na forma do estylo, e accusada a certidão da affixação e a publicação, opporem quaesquer artigos de preferencias que, porventura, tenham á quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatória de levantamento a favor do dito exequente, affirm de ser por elle levantada a quantia referida. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de outubro de 1908. Eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Calheiros de Mello.*

Juizo da Segunda Pretoria

De casamento em causa-extrema, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço publico que, em perigo imminente de vida, no dia 17 do corrente, ás 6 horas da manhã, na casa n. 123 da rua dos Andradas, freguezia de Santa Rita, casaram-se, em presença das testemunhas Manoel José Verissimo de Azevedo, morador á rua dos Andradas n. 113; José Vicente da Cruz Lima Junior, morador á rua S. Pedro n. 220; Octavio Menezes, morador á rua Camerino n. 38; Felipe José do Paço, morador á rua dos Andradas n. 121; José Vicente da Cruz Lima, morador á rua S. Pedro n. 220, e Henrique Daibert, morador á rua da Prainha n. 30, repetindo a forma da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1830, art. 27, Isidro Raballo Torres com D. Beatriz de Moraes Araújo, vindo a fallecer o primeiro ás 10 horas da manhã do mesmo dia. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as formalidades da mesma lei, dentro do prazo de 48 horas neste juizo, e ficam correndo em cartorio do mesmo juizo, 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridas pelos interessados as providencias que entenderem de direito, pro ou contra o referido casa-

mento. Si alguém sentir-se prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a ligação do casamento, accuse-se para os fins do direito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1908. Eu, Jacintho Joaquim Pires de Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo A. de Lima.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

BAHIA, 4 — Tenho a maior satisfação em comunicar a V. Ex. que acaba de se realizar com toda a solemnidade a sessão commemorativa do 1º centenario da fundação do ensino medico no Brazil. — Respeito as saudações. Dr. A. Vianna, director da Faculdade.

PARAHYBA, 3 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que proceheu se em todo o Estado a eleição de um senador federal, sendo eleito o Dr. João Pereira de Castro Pinto. O pleito correu com toda liberdade. — Cordiaes saudações. *Walfredo Leal.*

PORTO ALEGRE, 2 — Em nome da assembléa dos representantes do Rio Grande do Sul, hontem installada temos a subila honra de saudar cordialmente a V. Ex. — *Bureto Vianna, presidente.* — *Alcides Cruz, 1º secretario.* — *Waldemiro Lima, 2º secretario.*

Exposição Nacional — Jury de recom. ensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontraro, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje, 5º dia util, a Bibliotheca Nacional, o montepio civil da Marinha, o militar da Guerra e diversas pensões da Guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Iris*, para Santos, Cananéa, Iguaçu e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Natal*, para Maceió, Recife, Natal, Mossoró, Aracaty e Camocim, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Corsican Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia e Marinha—Superintendencia de Navegação—serviço meteorologico nacional
Resumo meteorologico e magnetico do dia 2 de outubro de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva esbida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m/m	b	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	753.35	21.3	16.78	89.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	752.81	21.2	16.65	89.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	752.40	21.0	16.73	91.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	752.25	21.0	16.57	90.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	752.31	21.0	16.57	91.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	752.67	21.2	16.65	89.0	ESE	5	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	7....	753.71	21.8	17.31	89.0	Calma	0	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	8....	751.54	22.3	17.10	88.5	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	9....	754.83	23.1	17.57	88.5	NE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	10....	754.62	23.4	17.78	81.0	NE	3	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	11....	751.07	24.2	17.98	80.0	N	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	12....	753.50	25.0	18.54	79.0	NNE	2	Encoberto	Nevoeiro alto	10	—	—	1.75	—	—	—
	13....	753.28	25.6	18.17	77.2	ESE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	14....	752.28	24.8	18.12	78.0	SSE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	15....	753.94	24.0	17.01	77.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—	—
	16....	759.59	23.6	16.72	77.2	WSW	4	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	17....	754.34	23.2	16.45	78.0	WSW	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	18....	755.81	22.8	15.78	76.1	S	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19....	756.02	22.6	15.79	78.0	WSW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	757.52	22.4	15.23	75.6	SW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21....	757.04	22.2	15.83	79.2	WSW	4	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	0.50
	22....	757.73	21.8	16.21	89.0	SSW	4	Incerto	Nevoeiro alto	10	—	—	—	—	—	—
	23....	757.70	21.5	14.81	82.0	SSW	4	Incerto	Chuviscos	10	25.2	25.2	20.2	—	—	—
	24....	757.59	21.5	14.80	82.0	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 23 m. (0 h. 21 m. p.) e a minima ás 23 hs. e 30 m. (11 h. 30 m. p.)

De 3 h. 35 mp. ás 10 hs. 25 m. p. choveu e chuviscou a intervallos.

ERRATA —No resumo meteorologico, publicado no «Diario Official» de 3 do corrente, onde se lê : 30 de setembro (sexta-feira) leia-se (quarta-feira) e os meteoros correspondentes ás 7, 8h, 9h. e 10 h. foram respectivamente, nevoeiro tenue baixo.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

Declinação do dia 2-10-1908 = 9° 10' 01" NW

Inclinação do dia 2-10-1908 = -14°.066 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 2-10-1908 = 0.250.90 (unidades do systema C. G. S.)

Directoria de Meteorologia, 3 de outubro de 1908 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura media na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de água	Temperatura media na vespera
Belém.....	m/m 763.82	28.0	m/m 20.72	27.43	S. Paulo	m/m 764.33	17.8	m/m 10.72	19.85
S. Luiz.....	?	27.4	22.47	27.70	Santos	764.88	23.0	15.55	22.35
Parnahyba.....	—	—	—	29.25	Paraguayá	763.49	21.6	13.13	21.70
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curityba.....	767.16	13.7	8.91	16.75
Natal.....	763.10	27.4	18.56	26.55	Guarapuvá.....	764.79	11.5	8.26	24.90
Parahyba.....	—	—	—	—	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	767.80	18.0	10.87	16.06
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	763.63	18.6	10.21	19.85
Maceio.....	—	—	—	25.75	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	762.75	27.6	19.96	25.90	Itaquí.....	761.44	17.8	11.84	12.43
Ondina (Bahia).....	762.10	27.8	22.22	25.80	Porto Alegre.....	763.89	18.5	12.01	17.60
S. Salvador.....	762.18	25.7	21.13	25.95	Santa Maria.....	762.82	16.5	11.09	17.25
Ilhéos.....	762.88	26.7	22.13	25.80	Bagé.....	766.19	15.5	9.78	15.90
Cuyabá.....	769.41	23.3	14.35	21.31	Rio Grande.....	762.88	16.5	9.43	16.45
Uberaba.....	763.31	21.1	15.54	13.75	Cordoba(x).....	766.57	?	?	?
Victoria.....	761.39	22.5	18.12	28.35	Rosario(x).....	761.80	16.0	6.77	14.50
Barbacena.....	762.31	18.0	12.62	20.53	Mendoza (x).....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.80	17.6	12.24	18.55	Buenos Aires(x).....	760.20	16.0	6.77	13.00
Campinas.....	763.58	19.4	10.58	22.55	Montevideo.....	763.70	14.1	8.44	14.25
Capital (Rio).....	765.07	20.9	13.90	22.70					

Em S. Paulo soprou vento fresco no correr do dia de hontem e chuviscou ao anoitecer.

As temperaturas minimas das medias da vespera verificaram-se em Itaquy com 12°.40 e Buenos Aires com 13°.00.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a tornar-se bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegrapha algum.

Nora—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 4 de outubro de 1908..... 692:721\$961

Idem do dia 5 :

Em papel... 156:613\$460
Em ouro.... 102:783\$295 259:396\$755

952:118\$716

Em igual periodo de 1907... 1.290:445\$422

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de outubro de 1908

Interior..... 14:781\$900

Consumo :

Fumo..... 2:877\$500
Bebidas..... 7:522\$400
Phosphoros.... 7:200\$000
Calçado..... 1:390\$000
Perfumarias... 40\$000
E. pharmaceutica..... 423\$000
Vinagre..... 58\$400
Chapéus..... 60\$000
Tecidos..... 29:433\$410
Registro..... 170\$000 41:240\$710

Extraordinaria..... 8:420\$487

Depositos..... 2:532\$000

Renda com applicação especial..... 3:084\$275

70:059\$272

Renda dos dias 1 a 3 de outubro de 1908..... 144:836\$323

214 895\$600

Em igual periodo de 1907 309:395\$170

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que neste escriptorio á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas, em carta fechada, datadas, assignadas e selladas, e em dupla via, para o arrendamento da barreira existente no terreno do Instituto de Surdos Mudos, nas Laranjeiras, de forma a afastal-a de cerca de dez metros das construcções e bemfeitorias actuaes.

Os Srs. concurrentes declararão em suas propostas, com a maxima clareza, quaes as vantagens que poderão offerecer em troca do dito arrendamento, quer em moeda corrente, quer em melhoramentos na chacara do estabelecimento, que deverão manter em perfeito estado de conservação durante o tempo do contracto que firmarem e ficando, portanto, responsaveis pelo damno que causarem nos caminhos, plantações e mais bemfeitorias existentes, mencionarão outrossim, o prazo maximo para a execução do serviço.

Neste escriptorio se fornecerão todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. concurrentes, em presença dos quaes se procederá a abertura das propostas apresentadas, no dia 17 do proximo mez de outubro, ás 3 horas da tarde.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 23 de setembro de 1908.—O 1º escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou findo esse prazo, se vorem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Dr. Bartholomeu Portella, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.726, relativa ao predio n. 109 da rua da Misericórdia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Dr. Francisco Pinto Ribeiro, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.331, relativa ao predio n. 101 da rua da Misericórdia, infringindo o art. 93 do mesmo regulamento;

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Coronel José Pereira Barros Sobrinho, multado em 200\$, por ter alugado o predio n. 26 da ladeira do Barroso, condemnado a demolição, infringindo os arts. 93 e 97 do mesmo regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Joaquim Ramos, multado em 200\$, por não ter comunicado a mesma delegacia a vacancia de tres commoços do predio n. 68 da rua do Lavradio, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Jacob Feniano, multado em 100\$, por não ter comunicado a mesma delegacia de saude a existencia de variolosos na avenida da rua do Lopes n. 75, infringindo o art. 135 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de outubro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convildo os proprietarios, arrendatarios ou seus legitimos procuradores do predio n. 40 da rua do Humaytá e não 10 como foi publicado, a comparecerem no dia 5 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, no referido predio, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que a 9ª Delegacia de Saude, mudou-se para o predio n. 10 da rua Dr. Dias da Cruz, Meyer.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de setembro de 1908.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Tribunal de Contas

Pelo pre-sente edital, é intimado o ex-agente de Correio em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, Henrique da Cunha Ribeiro, para, no prazo de 30 de dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 53.211\$240 e mais os juros de 9 % pela mora; alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de junho de 1898 a 9 de outubro de 1905, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accôrdo de 11 de setembro ultimo.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 1 de outubro de 1908.—L. R. Rosado, sub-director.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, convido D. Candida Gomes Pereira, filha do capitão-tenente, commissario da armala Sebastião Gomes Pereira, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as exigencias do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de agosto proximo passado, cujo conhecimento lhe será ministrado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 23 de setembro de 1908.—O sub-director, José de Alencar Toscano Barreto. (*)

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo de recolhimento, sem desconto, das notas de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ da 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas; de 200\$ da 10ª estampa, e das de 1\$, 2\$, 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

Caixa de Amortização, 18 de maio de 1908.—O inspector, M. C. de Ledeo. (*)

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada, do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor de 500\$, de n. 9.565, emitido em 1879, e do valor de 200\$, de n. 6.190, emitido em 1879; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de outubro de 1908.—O inspector, M. C. de Ledeo. (*)

Imprensa Nacional

VENDA DE DOIS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de outubro proximo vindouro se recebem propostas para a venda de dous dynamos e quatro motores electricos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concurrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concurrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.330 rotações por minuto.

Os motores electricos são:
Um de Schuekert & C., 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 11 de setembro de 1908.—O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (*)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da inspeção desta Alfandega, convido o dono ou consignatário de duas caixas com a marca Jerq — FG, contendo fructas verdes e depositadas no armazem n. 16, a vir despachal-as, sob pena de irem a leilão, por tratar-se de mercadoria de facil deterioração.

Primeira secção, 6 de outubro de 1908. — O chefe, Antonio C. da Gama Malcher.

Pela Inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.

Armazem n. 1—AJ: 2 caixas sem numeros, repregadas.

934—AF: 1 caixa n. 1, avariada.

54—AF&C: 1 dita n. 634, repregada.

Bragança: 2 ditas ns. 15 e 19, idem.

DIA: 1 dita n. 2.221, idem.

EB&C: 1 dita n. 144.603, idem, avariada.

F—C—&—C: 2 ditas ns. 15.629 e 15.638, avariadas.

GN: 1 dita n. 683, repregada.

H&C: 1 dita n. 2.228, idem.

HS&C: 1 dita n. 1.417, avariada.

JLA: 1 dita n. 671, repregada.

JS&C: 1 dita n. 1, idem.

L: 3 ditas ns. 373, 376 e 374, avariadas.

RG&V: 1 dita n. 171, repregada.

SG&C: 1 dita n. 10.283, avariada.

Vapor francez *Bonn*, entrado em 26 de setembro de 1908.

Armazem n. 11 — MMC—HC: 2 caixas ns. 616 e 615, repregadas.

GAZ—Rio: 2 ditas ns. 832 e 849, idem.

Idem: 1 dita n. 854, idem.

TFC: 1 dita n. 558, idem.

MP&C: 1 barril sem numero, vazio.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem n. 9—KB: 1 caixa n. 1.135, repregada.

Arcas: 1 dita n. 224, idem.

Fontes: 1 dita n. 1.014/3, idem.

INDO: 3 ditas ns. 3, 3 e 4, idem.

A. Penna Filho: 1 dita n. 1.852, avariada.

AAA: 1 dita sem numero, repregada.

HCN: 3 ditas ns. 197, 212 e 216, idem.

MVB—ABC: 1 dita n. 8.453, idem.

2.922—ACK: 1 dita n. 806, avariada.

INDO: 3 barris sem numero, vazando.

KFC: 2 caixas ns. 100 e 229, repregadas.

NV—M: 1 dita n. 2.573, idem.

ACAS: 2 ditas ns. 38, 21 e 2, idem.

3.161—L&C: 1 dita n. 2.633, idem.

XFZ: 2 ditas ns. 10 e 33, idem.

A—ES: 1 dita n. 3, idem.

X—241.213: 1 dita n. 2.747, idem.

ACAS: 1 dita n. 3.828, idem.

3.161—EFB: 1 dita n. 60, idem.

JBO: 1 dita n. 3.501, idem.

ACAS: 1 amarrado n. 3.858, repregado.

3.162—KFC: 1 caixa n. 512, repregada.

X:—2.417: 1 dita n. 2.654, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 27 de setembro de 1908.

Armazem n. 14—ATQ: 1 caixa n. 1.065, repregada e avariada.

BPC: 1 dita n. 19.203, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 516, idem, idem.

Armazem n. 14—CMC: 2 caixas ns. 188 e 189, repregadas e avariadas.

C—B: 1 dita n. 10.515, idem idem.

C—M—C: 1 dita n. 80, idem idem.

D: 2 barricas ns. 2.244 e 2.243, idem idem.

Imprensa Nacional: 1 caixa n. 51.730, idem idem.

JDC: 1 dita n. 1.308, idem idem.

DLI: 1 dita n. 423, idem idem.

MF: 1 dita n. 4.629, idem idem.

PL: 1 dita n. 15.838, idem idem.

RSC: 1 dita n. 1.271, idem idem.

SG: 1 dita n. 2.057, idem idem.

VR: 1 dita n. 554, idem idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 27 de setembro de 1908.

Armazem n. 14—H—M—C: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

GAAC: 3 ditas ns. 14, 3 e 12, idem idem.

HMC: 3 ditas ns. 233, 234 e 233, idem idem.

AS da F: 1 dita n. 57.409, idem idem.

C—M—C: 3 ditas ns. 770, 751 e 779, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 755, 762 e 757, idem idem.

Idem: 1 dita n. 773, idem idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em setembro de 1908.

Despachos sobre agua—C—M—C: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Chili*, entrado em 28 de setembro de 1908.

Armazem n. 14—LCPM: 1 caixa n. 2.481, repregada.

Instituto de Manguinhos: 1 dita n. 94, idem.

Bazar America: 1 dita n. 8.420, avariada.

Arp & Comp.: 1 dita n. 2.444, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.437, avariada.

LF: 1 dita n. 3.944, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.942, idem.

M&C: 1 barrica n. 8.151, idem.

MV&C: 1 caixa n. 9.694, idem.

Idem: 1 dita n. 9.695, idem.

R&J—B: 1 dita n. 146, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em setembro de 1908.

Armazem n. 10—B: 1 caixa n. 3.775/13, avariada.

G: 1 dita n. 619, idem.

SC: 1 dita n. 1.450, repregada.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 26 de setembro de 1908.

Despachos sobre agua — AKC: 1 caixa n. 3.610, repregada.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em 29 de setembro de 1908.

Armazem de bagagem—M: 1 mala aberta.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em setembro de 1908.

Sobre agua—TB&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

Idem 1 dita sem numero, idem idem.
Idem 1 dita sem numero, idem idem.
Idem 1 dita sem numero, idem idem.
Idem 1 dita sem numero, idem idem.
Idem 1 dita sem numero, idem idem.
Idem 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor austriaco *Buda II*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Armazem n. 16—AC—CR: 1 caixa n. 3.743, repregada.

ABC: 1 dita n. 2.949, idem.

AB: 1 dita n. 2, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.412, idem.

D: 1 dita n. 3.015, idem.

EE—522: 3 ditas ns. 581, 580 e 508, idem.

Armazem n. 16 — Idem: 3 caixas ns. 592, 593 e 594, repregadas.

NC—L: 1 dita n. 1114, idem.

TMPC: 1 dita n. 25, idem.

Julio de Almeida: 1 dita n. 1.052, idem.

Ministerio da Marinha: 4 ditas ns. 3, 10, 8 e 31, repregadas e avariadas.

Vianna: 3 ditas ns. 25, 19 e 5, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 26, 24 e 29, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 30 e 32, idem.

SGC: 2 ditas ns. 1.033 e 1.053, repregadas e avariadas.

VG: 2 ditas ns. 48 e 1.434, repregadas.

Vapor francez *Chili*, entrado em 28 de setembro de 1908:

Armazem n. 16 — AM: 1 caixa n. 6, avariada.

A—Director Exposição: 1 dita n. 4.402, repregada e avariada.

A de C: 1 dita n. 537, repregada.

ASP—FF: 1 dita n. 38, idem.

B: 2 saccos sem numeros, rotos.

Idem: 2 ditas idem, idem.

BD: 1 caixa n. 3, avariada.

BD: 1 dita n. 333, repregada.

CPC: 1 dita n. 322, idem.

CSC—R: 1 dita n. 818, idem.

Idem: 1 dita n. 822, avariada.

D: 2 ditas ns. 8.248 e 2.238, repregadas.

FAC: 1 dita n. 6.225, idem.

FM—G2: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

Idem: 3 ditas ns. 4, 2 e 1, repregadas e avariadas.

FL: 1 dita n. 6.524, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 6.523, idem, idem.

Armazem n. 16—BGAC—C: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

GPC: 1 dita n. 2.381, idem idem.

HG—G: 1 dita n. 2.769, idem idem.

Vapor inglez *Canova*, entrado em 29 de setembro de 1908.

Armazem das amostras—HBC: 1 caixa n. 1, repregada.

P4IC: 1 dita n. 27, idem.

LIC: 1 dita n. 1, idem.

Hime & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.

Lourence—W—Heslop Exp.: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Yang Tse*, entrado em 27 de setembro de 1908.

Armazem n. 3—BDMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

CMC: 1 dita n. 5.183, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.185, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

8: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

7: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

GB—7: 2 ditas ns. 71 e 2, idem idem.

LCPM: 1 dita n. 2, idem.

MG: 1 dita n. 335, idem idem.

GZC: 2 ditas ns. 2.111 e 2.19, idem idem.

MG: 6 ditas ns. 389, 332, 392, 328, 390, 375, avariadas.

GM—C: 5 ditas ns. 5.178, 5.187, 5.185, 5.193 e 5.188, idem.
 JMC: 2 ditas ns. 655 e 694, idem.
 GB: 4 ditas ns. 759, 640, 770 e 687, idem.
 ZCPM: 1 dita n. 11, idem.
 Armazem n. 3—C—MC: 1 caixa n. 5.184, avariada.
 MG: 1 dita n. 381, idem.
 GZC: 1 dita n. 2.131, idem.
 MG: 3 ditas ns. 333, 379 e 337, idem.
 MSC: 3 ditas ns. 28, 45 e 24, repregadas.
 LP: 1 dita n. 101, idem, idem.
 S: 1 dita n. 2, idem idem.
 The Reporter Brasilien Revue: 1 dita, sem numero, idem idem.
 JMC: 1 dita n. 690, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 677 e 652, idem.
 CRC: 1 dita n. 28, idem idem.
 Vapor inglez *Calderon*, entrado em 17 de setembro de 1908.
 Armazem n. 1—CBA: 1 caixa n. 175 repregada.
 GBH: 2 barris ns. 115 e 181, avariados, idem: 1 dito n. 186, idem.
 KFC: 1 caixa n. 3.693, repregada.
 RV: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.
 Armazem n. 10—J—B—C—C: 1 caixa n. 3.642, repregada.
 v—H—1.023: 1 dita n. 22, idem.
 Z—A—971: 1 dita n. 20, idem.
 RJ: 1 dita n. 9.794, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.792, idem e avariada.
 1.058: 1 dita n. 1, idem.
 S: 1 dita n. 1.678, avariada.
 1.018: 1 dita n. 6.989, idem idem.
 Simens: 1 dita n. 144 A, idem idem.
 VTC: 1 fardo n. 1.351, avariado.
 Armazem n. 10—VA: 1 caixa n. 2.571, avariada.
 APC: 2 ditas ns. 556 e 558, repregada.
 Idem: 1 dita n. 557, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 569, avariada.
 ARPC: 1 dita n. 4.000, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 ARO: 1 dita n. 4.941, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.310, idem.
 CSC: 1 dita n. 4.310, idem.
 RDC: 2 ditas ns. 5.648 e 5.649, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 5.630, idem idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.
 JFCC: 1 fardo n. 5.056, avariado.
 TD: 1 caixa n. 211, repregada.
 TC: 3.400, repregada e avariada.
 LM: 2 fardos ns. 3.040 e 3.031, avariados, idem: 2 ditas ns. 3.033 e 3.034, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.075 e 3.066, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.951 e 3.041, idem.
 MR: 1 caixa n. 2.263, repregada.
 Mignon: 1 dita n. 29, repregada e avariada.
 PTC: 1 dita n. 16, idem idem.
 Armazem de Estiva—ELT: 1 barrica n. 5.237, avariada.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em 29 de setembro de 1908.
 Armazem de Bagagem—E. Vaz: 1 mala sem numero, aberta.
 A. Huelles: 1 barril sem numero, vazio.
 J.S. Vieira: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem n. 12—ASC: 1 caixa n. 8.256, repregada.
 D: 1 dita n. 3.085, avariada.
 FSG—K: 1 dita n. 16.637, repregada.
 JFCC: 2 ditas ns. 5.078 e 5.077, idem.
 ZA: 2 ditas ns. 2.236 e 2.234, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.237 e 2.238, idem.
 RH: 2 ditas ns. 54 e 43, idem.
 Idem: 1 dita n. 56, idem.
 SAG: 1 dita n. 6.808, idem.
 30—Mala: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em setembro de 1908.
 Despacho sobre agua — GRC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.

Alfandega, 2 de outubro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.

Armazem n. 1—AVC: 1 caixa n. 6.694, repregada.
 ARP&C: 1 dita n. 1.003, idem.
 DF—AJ: 3 ditas sem numero, idem.
 931: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 AF: 1 dita n. 298, idem avariada.
 A: 2 ditas ns. 109 e 113, idem.
 B: 1 dita n. 154, idem.
 B—B&C: 1 dita n. 1.186, idem avariada.
 BMC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 10, idem idem.

Bragança: 1 dita n. 20, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.257, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 19 e 1, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 23, 25 e 16, idem.
 Bragança: 1 dita n. 2.252, idem avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.153, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.250, idem.
 DIA: 1 dita n. 2.875, idem idem.
 G—D: 1 dita n. 5.863, idem idem.
 GC&C: 1 dita n. 5.594, idem idem.
 DKA: 1 dita n. 2.731, idem idem.
 Armazem n. 1—Idem: 2 caixas ns. 2.632 e 2.622, repregadas.
 E—376: 1 barrica n. 7, idem avariada.
 EIC: 1 caixa n. 223, repregada.
 GAYVC: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem avariada.
 GC&C: 2 ditas ns. 2.422 e 1.718, repregadas.

H&C: 2 ditas ns. 2.224 e 2.572, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.575 e 2.223, idem.
 JS&C: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
 MRS: 1 dita n. 81, repregada.
 SA: 1 dita n. 5.022, idem avariada.
 Idem: 1 dita n. 812, repregada.
 SG&C: 1 dita n. 10.287, idem avariada.
 Idem: 1 dita n. 10.289, avariada.
 XP&M: 1 dita n. 6.975, repregada.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.

Armazem n. 10—CPC: 1 caixa n. 4.923, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 201 e 4.726/1, repregada.
 DC: 1 dita n. 2.458, idem.
 FIC: 1 dita n. 1.089, idem.
 FGC—R: 1 dita n. 106, idem.
 FCC: 1 dita n. 735, idem.
 GDC: 1 dita n. 1.145, idem avariada.
 GA: 1 dita n. 1.831, repregada.
 JMC—R: 1 dita n. 592, idem.
 Idem: 1 dita n. 435, avariada.
 AGC—1.416: 1 dita n. 1, repregada.
 AGL: 1 dita n. 4.752, repregada e avariada.

Armazem n. 10—Idem: 1 caixa n. 1.079, repregada.
 ARPC: 1 dita n. 2.241, idem.
 AFC—B&C: 1 dita n. 208.951, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 41.279, repregada.
 Idem: 1 dita n. 74.359, idem.
 Idem: 1 dita n. 74.357, idem.
 APC: 1 dita n. 16, idem.
 CPC: 1 dita n. 4.951, idem.
 Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 20 de setembro de 1908.
 Armazem n. 4—CM: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 NZ&C: 1 dita n. 9, idem idem.
 XAZ—R: 2 ditas ns. 7.186 e 7.187, idem idem.
 XAZ—R—J: 1 dita n. 7.279, idem idem.
 XFZ—R: 1 dita n. 2.003, idem idem.
 Armazem da Estiva—RL: 2 quartolas ns. 2 e 12, vazando.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem P. Rozario—DC: 1 barrica n. 3.967, quebrada.
 Armazem n. 9—INDO: 5 caixas sem numero, vazando.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em 29 de setembro de 1908.
 Armazem das Amostras—GPC—Gaspar Pacheco & C.: 2 caixas ns. 8.510 e 8.509, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 8.511, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.044/2 e 1.044/3, repregadas e avariadas.
 CP&C: 1 dita n. 130, repregada.
 Eduardo Gomes Ferreira: 1 dita sem numero, idem.
 SC&C: 2 ditas ns. 1.019 e 1.021, idem.
 AW: 2 ditas ns. 65 e 63, idem.
 F: 1 dita n. 7, repregada e avariada.
 Sloper Irmãos & C.: 3 ditas ns. 7, 5 e 4, repregadas.
 Armazem de amostras. E. Salathé & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.
 MF: 2 ditas ns. 1.232 e 1.239, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.231 e 1.211, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.238 e 1.236, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.233, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.239, repregada.
 J—A—O—C: 1 dita n. 4.055, idem.
 Antonio Clare & Magn: 2 pacotes sem numero, rotos.
 BM: 1 caixa n. 2.000, repregada.
 Idem: 1 pacote n. 2.001, roto.
 Idem: 1 caixa n. 59, repregada.
 Armazem n. 10. M—AMF: 1 dita sem numero, idem.
 Capitão Antonio Felix Rittencourt, Leopoldina Railway & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 24 de setembro de 1908.
 Sobre agua. GZC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 AAS: 1 dita n. 1, idem.
 T & C: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em 29 de setembro de 1908.
 Armazem de bagagens. D. R. Souza: 1 mala, aberta.
 L. Corrêa: 1 caixa, idem.
 Motta: 1 dita, vazando.
 W: 1 pacote, aberto.
 Sem marca: 1 mala, idem.
 Armazem da bagagem—Maria: 1 caixa, aberta.
 AV: 1 mala, idem.
 R. C. Bastos: 1 dita, idem.
 J. S. Carvalho: 1 dita, idem.
 AOL: 1 caixa, vazando.
 JB ou AB: 1 chapeleira, aberta.

DP: 1 caixa, idem.
 Vapor dinamarquez *Palastarneus*, entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem n. 14—S—C—K—J: 1 caixa numero 120, repregada.
 Vapor francez *Corsica*, entrado em 21 de setembro de 1908.
 Armazem n. 1—JDF: 1 caixa n. 1.970, avariada.
 JTS: 1 dita n. 74, idem.
 Idem: 1 dita n. 72, repregada.
 JCS: 2 ditas ns. 228 e 227, idem.
 Idem: 1 dita n. 222, idem.
 Idem: 1 dita n. 213, avariada.
 JAOG: 1 dita n. 141.563, idem.
 LCPM: 1 dita n. 5.519, idem.
 Guerra—L: 1 dita n. 233, repregada.
 LB: 1 encapado n. 215, repregado.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem n. 12—ARPC: 2 caixas ns. 2.538 e 2.536, repregadas.
 AMC—JDC: 1 dita n. 363, idem.
 BMC—R: 1 dita n. 1.053, avariada.
 D: 1 dita n. 3.091, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.173, avariada.
 C—J—H—V: 1 dita n. 18.820/1, idem.
 Legation d'Austriah Hungria: 1 dita n. 100, idem.
 MBC—LRWF: 1 caixa n. 1.551, repregada.
 XFZ—R: 1 dita n. 2.594, avariada.
 Vapor inglez *Palestnem*, entrado em 23 de setembro de 1908.
 Armazem n. 14—APR—R: 2 caixas ns. 28 e 23, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 27 e 1, idem idem.
 CRC: 1 encapado n. 7, repregado e avariado.
 D. A. de Senna & Comp.: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
 MW—G: 2 barricas ns. 2 e 11, idem idem.
 ME—TEL: 2 caixas ns. 2.185 e 2.187, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.188 e 2.190, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.193 e 2.184, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.194 e 2.214, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.183 e 2.189, idem idem.
 Vapor francez *Mugellan*, entrado em 29 de setembro de 1908.
 Armazem n. 1—Unitd. Sh. of Machinery: 1 caixa repregada.
 Mario Frias: 1 dita sem numero, idem.
 Dr. Almeida Rabello ou CW: 1 mala idem, idem.
 CB—10.481: 2 caixas ns. 1-1, idem.
 Sra. L. Frodia: 1 dita sem numero, idem e avariada.
 Vapor inglez *Clyde*, entrado em setembro de 1908.
 Armazem n. 10—EMC: 2 caixas ns. 3.900 e 3.890, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 3.794, 3.888 e 3.881, idem idem.
 L—IC—F: 1 dita n. 371, idem idem.
 TO—LMC: 1 dita n. 3.844, idem idem.
 G. Chamens—Minas Geraes: 2 ditas ns. 8 e 9, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 TO—JICC: 1 dita n. 3.475, idem idem.
 JT: 2 ditas ns. 81 e 82, idem idem.
 Armazem n. 10—J—R—C: 2 fardos ns. 4.782 e 4.783, avariados.
 AG Wiyall: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
 Dr. C&C: 1 dita n. 1, avariada.
 CSC: 1 dita n. 867, repregada e avariada.
 R—VR: 1 dita n. 133, avariada.
 EMC: 2 ditas ns. 3.885 e 3.883, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.877, avariada.
 MGC: 1 fardo n. 2.843, idem.
 H—W—S: 1 caixa n. 767, avariada e repregada.
 AMI: 1 dita sem numero, idem idem.
 Leopoldina Railway Ltd: 1 dita, idem, idem.

EMC: 2 ditas ns. 3.880 e 3.835, repregadas e avariadas.
 C—P—C: 1 dita n. 2.040, idem idem.
 L—H—C: 1 dita n. 508, idem idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 26 de setembro de 1908.
 Despachos sobre agua—TC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 TCC: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 24 de setembro de 1908.
 Armazem n. 11—Alvaro: 2 caixas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 TBC: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 JMSC: 2 ditas idem, idem idem.
 Lima: 2 ditas ns. 2.825 e 20.831, idem idem.
 Armazem Pateo do Rozario — CRG: 1 engradado, avariado.
 OCV: 2 caixas ns. 3.200 e 3.201, repregadas.
 EG: 2 engradados ns. 4.919 e 4.918, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 4.921 e 4.920, idem.
 Idem: 1 caixa n. 4.319, idem.
 ET: 2 ditas ns. 3 e 1, avariadas e repregadas.
 TE: 1 dita n. 2, repregada.
 OPC: 1 dita n. 11.243, idem.
 WC: 8 engradados, avariados.
 Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.
 Armazem n. 10—JSC: 1 caixa n. 931, avariada.
 TAO: 1 dita n. 3, repregada.
 JFC—KS: 1 dita n. 1.874, idem.
 CSC—K: 1 dita n. 152, idem.
 KR: 1 dita n. 3.101, idem.
 LC: 1 dita n. 9.651, idem.
 MMC: 1 dita n. 4.041, idem.
 OP—2.389: 1 dita n. 4.377, idem.
 PFC: 1 dita n. 8.522, repregada e avariada.
 RTR: 1 dita n. 1.945, repregada.
 Siemens: 1 dita n. 163, idem.
 SJC: 1 dita n. 8.023, avariada.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em 29 de setembro de 1908.
 Armazem das Amostras—LIC—S: 1 caixa n. 841/844, repregada.
 MFB: 2 ditas ns. 4.825 e 4.802, idem.
 GMC: 1 dita n. 905, idem.
 LAL: 1 dita n. 258, idem.
 LRM: 1 dita n. 300, idem.
 JG—LBL: 1 dita sem numero, idem.
 LG: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 8 — BA: 1 caixa n. 61, repregada.
 Vapor inglez *Orissa*, entrado em 30 de setembro de 1908.
 Armazem da Bagagem — Dr. M. Liboro: 1 mala sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 bala idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 mala idem, idem.
 M. Carneiro: 1 caixa idem, vasando.
 Sem marca: 1 bala idem, aberto.
 A. C. Gray: 1 caixa idem, idem.
 Sem marca: 1 mala idem, idem.
 C. P.: 1 caixa idem, idem.
 J. Martins: 1 dita idem, idem.
 A. A. Cardoso: 1 dita idem, idem.
 A. F. A.: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 26 de setembro de 1908.
 Armazem n. 11 — AB—E de M: 1 caixa n. 21, repregada e avariada.
 T. S. C.: 1 dita n. 382, idem idem.
 KFC: 1 dita n. 300, idem idem.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em setembro de 1908.
 Armazem n. 10 — GFC: 1 caixa n. 177, repregada e avariada.
 GFA: 1 dita n. 103, idem idem.
 JRC: 2 ditas ns. 4.854 e 4.804, idem idem.
 AR: 1 dita n. 4.655, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.654, repregada e avariada.
 Z: 1 caixa n. 1.031, repregada e avariada.
 ESS: 2 fardos ns. 2.862 e 2.861, avariados.
 AT: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 AREAS: 1 dita n. 83, idem, idem.
 MFM: 1 dita n. 1, idem idem.
 EMG: 1 dita n. 3.887, idem idem.
 Seabra & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 AS: 2 caixas ns. 348 e 349, repregadas.
 GP: 1 dita n. 930, idem.
 E. Meyer & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 M. G. Majdalino: 1 dito sem numero, idem.
 A. G. Fontes: 1 caixa sem numero, repregada.
 Noemia Chaves: 1 pacote sem numero, roto.
 3)—HBC: 1 fardo n. 37, avariado.
 D—2.000—G: 1 caixa n. 2.519, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Austria*, entrado em 10 de agosto de 1908.

Trapiche da Ordem—S: 1.000 caixas de batatas deterioradas.

Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 13 de agosto de 1908.

Trapiche da Ordem—F: 500 caixas de batatas deterioradas.

Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 14 de agosto de 1908.

Trapiche da Ordem—VGC: 300 caixas de batatas deterioradas.

G: 80 ditas, idem idem.

Vapor francez *Colombia*, entrado em 19 de agosto de 1908.

Trapiche da Ordem—S: 1.000 caixas de batatas deterioradas.

Vapor *Campinas*, entrado em 10 de setembro de 1908.

Trapiche da Ordem—JMC: 40 caixas de batatas deterioradas.

Vapor nacional *Bragança*, entrado no corrente anno.

Docas Nacionais—FRr 12 saccos de alpiste com faltas.

F: 2 ditas de ervilhas, idem.

F: 1 dito de semente de alfafa, idem.

Vapor inglez *Yang-Tu*, entrado em setembro de 1908.

Docas Nacionais—MG: 3 quartolas de vinho, com faltas.

JMC: 1 dita, idem idem.

Vapor inglez *Kelingue* entrado em setembro de 1908.

Docas Nacionais—Raith: 25 barris de oleo de algodão, vasando.

Vapor inglez *Byron*, entrado em setembro do corrente anno.

Docas Nacionais—N ZC: 1 barril de oleo de algodão, com falta.

Idem : 24 barris com oleo de algodão, com falta.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 26 de agosto de 1908.

Trapiche da Saude — CRC : 2 quintos de vinho, em vistoria.

GCC : 1 dito idem idem.

JIC : 1 dito idem idem.

Vapor noruegues *Bratsberg*, entrado em 17 de agosto de 1908.

Trapiche da Saude — Spång : 100 barricas de cimento, repregadas.

Idem : 20 ditos, idem.

Casa Ribeiro Costa : 5 caixas de vidros,

JCM : 4 ditos idem, idem.

Moura : 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 26 de agosto de 1908.

Trapiche da Saude — EF : 1 quinto de vinho.

CRC : 1 dito idem.

Vapor francez *Campinas*, entrado em 10 de agosto de 1908.

Trapiche da Ordem — JFC : 25 barris de quinto de vinho, vazando.

Vapor belga *Calderon*, entrado em 17 de agosto de 1908.

Trapiche da Saude — MTC : 8 quintos de vinho, em vistoria.

RGC : 3 ditos idem, idem.

PCG : 1 dito idem, idem.

PI—S : 1 barril de sumo de limão, idem.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 23 de agosto de 1908.

Trapiche da Saude — Camillo Mourão & Comp. : 3 quintos de vinho, em vistoria.

Marquez Vellozo & Comp. : 12 ditos idem, idem.

MPC : 2 ditos idem, idem.

VB e VT : 75 barris de quinto, vazando.

Vapor allemão *Pal-Arstyng*, entrado em 23 de agosto de 1908.

Armazem n. 14 — BN—TA : 1 caixa numero 58.112, repregada.

Armazem n. 14 — CRC : 3 caixas ns. 12, 10 e 8, repregadas e avariadas.

VM—CB : 2 ditos ns. 1.832 e 1.833, idem idem.

HW : 3 ditos ns. 26, 14 e 9, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 23, 161 e 19, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 32, 28 e 3, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 8, 10 e 20, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 6, 25 e 4, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 29, 13 e 21, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 12, 31 e 17, idem idem.

PRG : 4 ditos ns. 13, 33, 16 e 26, idem idem.

Idem : 4 ditos ns. 17, 20, 31 e 35, idem idem.

Idem : 3 ditos ns. 25, 8 e 23, idem idem.

Idem : 4 ditos ns. 6, 7, 14 e 1, idem idem.

Idem : 2 ditos ns. 10 e 11, idem idem.

HRT : 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.

WRR : 1 dita n. 2.235, idem idem.

OSC : 2 ditos sem numero, idem idem.

TFL : 2 ditos ns. 2.191 e 2.212, idem idem.

Idem : 1 dita n. 2.195, idem idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 24 de setembro de 1908.

Despacho sobre agua — CZ & C : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, repregadas.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Despacho sobre agua — Idem : 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

GZC : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

AAS : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

HLC : 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem.

TC : 2 ditos ns. 1 e 1, idem.

AAS : 1 dita n. 1, idem.

CCC : 1 amarrado sem numero, idem.

Vapor inglez *Pol-Arstyng*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem n. 14—H—W—G : 3 caixas ns. 15, 24 e 5, repregadas e avariadas.

Idem : 1 dita n. 22, idem, idem.

W—E—4 : 2 barricas ns. 2.217 e 2.216, idem, idem.

Idem : 1 dita n. 2.219, idem, idem.

Idem : 1 caixa n. 2.215, idem, idem.

N—F—R : 3 ditos ns. 10, 6 e 23, idem, idem.

P—G—R : 4 ditos ns. 4, 28, 15 e 29, idem, idem.

Idem : 4 ditos ns. 34, 32, 12 e 30, idem, idem.

Idem : 3 ditos ns. 27, 19 e 59, idem, idem.

Idem : 4 ditos ns. 2, 24, 22 e 3, idem, idem.

H—S—VI : 5 engradado ns. 1, 4, 7, 8 e 3, idem, idem.

Idem : 2 ditos n. 95, idem, idem.

Idem : 2 caixas ns. 12 e 11, idem, idem.

Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 26 de setembro de 1908.

Armazem n. 12—AK : 1 caixa n. 1.204, repregada.

ASC : 1 dita n. 8.258, idem avariada.

BMC—R : 1 dita n. 1.059, idem, idem.

G : 1 engradado n. 8.751, idem, idem.

Armazem n. 12—JSC : 1 caixa n. 1.510, repregada.

Mignon : 1 dita n. 34, idem.

Mahm—46WF : 1 dita n. 2.541, avariada.

CJv—w : 1 dita n. 4505, idem.

Armazem da Estiva—CRR : 1 dita n. 6.422, idem.

CRR : 1 dita n. 6.443, idem.

Idem : 1 dita n. 6.409, idem.

Idem : 1 dita n. 6.408, idem.

Vapor francez *Corisca*, entrado em 21 de setembro de 1908.

Armazem n. 1—CLC : 1 caixa n. 153, avariada.

D : 2 ditos ns. 214 e 211, repregadas.

Idem : 2 ditos ns. 250 e 841, idem.

AFC : 2 ditos ns. 141.330 e 141.897, avariadas.

Idem : 2 ditos ns. 144.391 e 141.893, idem.

Idem : 2 ditos ns. 141.332 e 144.383, idem.

Dia—C : 1 dita n. 2.633, repregada.

HSC : 2 ditos ns. 2.411 e 2.442, idem.

H&C : 1 dita n. 2.577, repregada e avariada.

Idem : 2 ditos ns. 2.578 e 2.579, repregadas.

Idem : 1 dita n. 2.229, idem.

JCS : 1 dita n. 216, avariada.

Idem : 1 dita n. 22, repregada.

JSS : 1 dita n. 56, avariada.

Of : 1 barrica n. 626, repregada e avariada.

RL : 1 caixa n. 10, repregada.

SB : 1 dita n. 2, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 25 de setembro de 1908.

JFC—KS : 1 dita n. 1.877, repregada.

Idem : 1 dita n. 1.876, idem.

Vianna : 1 dita n. 8.277, repregada e avariada.

Siemens : 1 dita n. 162, repregada.

AEG—BSC : 2 ditos ns. 41.276 e 41.275, idem.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 74.358, repregada e avariada.

Armazem da Estiva — ERS : 2 barricas ns. 5.269 e 5.270, repregadas.

Idem : 1 dita n. 5.272, idem.

Vapor inglez *Orissa*, entrado em 30 de setembro de 1908.

Armazem n. 8—APR : 1 caixa n. 2.827, repregada.

AJ : 1 barrica n. 53, avariada.

CC : 1 caixa n. 63, idem.

CO : 1 volume de ferro, n. 3, idem.

CLB—D : 1 caixa n. 329, repregada.

CO : 1 dita n. 2, avariada.

CC—L : 1 dita n. 2.163, repregada.

ES : 3 ditos ns. 6, 3 e 7, idem.

GRS : 1 dita n. 3, idem.

JAOC : 1 dita n. 2.479, idem.

LIC—S : 1 dita n. 843, idem.

Armazem n. 8—MBC : 2 caixas ns. 717 e 714, repregadas.

MMC : 1 dita n. 153, idem.

SD : 1 dita n. 1, idem.

10 : 1 dita n. 1.348, idem.

JF—OC : 1 dita n. 3.213, idem.

Vapor allemão *Ca. Branco*, entrado em 30 de setembro de 1908.

Armazem da bagagem — JFS : 1 mala, aberta.

JT Souza : 1 dita, idem.

OP : 4 engradados, avariados.

JL : 1 caixa, aberta.

Dr. WR : 1 mala, idem.

Dr. L. Freitas : 1 engradado, avariado.

F. Müller : 1 caixa, repregada.

AS Zenha : 1 dita, idem.

Idem : 1 dita, idem.

Idem : 1 dita, aberta.

L. Freitas : 1 chapela, idem.

Idem : 1 caixa, idem.

KDG : 1 dita, repregada.

Legação I. da Alemanha : 1 pacote, idem.

Idem : 1 dito, idem.

Vapor inglez *Clyde*, entrado em setembro de 1908.

Armazem n. 10 — C&B : 2 caixas ns. 351 e 359, repregadas e avariadas.

A. Stanlyhell : 3 ditos ns. 2, 5 e 1, idem idem.

MC : 2 ditos ns. 43 e 42, idem idem.

G. Chalmers : 1 dita n. 50, idem idem.

JRC : 1 dita n. 193, idem idem.

DDC : 4 encaçados ns. 49, 48, 51 e 47, rotos.

Armazem n. 10 — CFC : 1 caixa n. 4.756, repregada e avariada.

QM : 1 dita n. 3.250, idem idem.

L : 1 dita n. 1.033, idem idem.

Faria : 1 dita n. 113, idem idem.

LHC : 3 ditos ns. 509, 511 e 503, idem idem.

JSC : 2 ditos ns. 213 e 212, idem idem.

LHC : 2 ditos ns. 597 e 510, idem idem.

135 : 1 dita n. 1.622, avariada.

SR : 1 dita n. 5.585, idem idem.

TPS : 3 ditos ns. 72 e 73, idem idem.

Idem : 1 dita n. 8, idem idem.

AC 21 S : 1 dita n. 52, idem idem.

LHC : 3 ditos ns. 514, 512 e 513, idem idem.

CB : 3 ditos ns. 330, 359 e 357, idem idem.

CVBC : 1 dita n. 321, idem idem.

WHC : 1 dita n. 347, idem idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em 1 de outubro de 1908.

Armazem da bagagem — Domingos V. Galvão : 1 mala sem numero, avariada.

Vapor allemão *Bonn*, entrado em 26 de setembro de 1908.

Descarga sobre agua — Andresem : 7 caixas ns. 29, 97, 72, 81, 95, 65 e 80, repregadas.

Idem : 6 ditos ns. 96, 100, 88, 59, 22 e 60, idem.

Alvaro : 3 ditos sem numero, idem.

JMS&C : 1 dita sem numero, idem.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 30 de setembro de 1908.

Armazem da bagagem — MS : 1 caixa sem numero, aberta.

Sem marca: 1 baltu sem numero.
Vapor allemão *Bonn*, entrado em 26 de setembro de 1908.

Armazem n. 11—ABC: 1 caixa n. 1.502, repregada e avariada.

Armazem n. 11—AVC: 1 caixa n. 1.159, repregada e avariada.

OPC: 1 dita n. 11.218, idem idem.

POC: 2 ditas ns. 2.947 e 2.953, idem idem.

AAC: 1 dita n. 2.149, idem idem.

Vapor inglez *Byron*, entrado em 23 de setembro de 1908.

Armazem n. 9—C—SS: 2 caixas, repregadas.

Idem: 1 amarrado n. 1, avariado.

G—GM—W: 1 caixa n. 123, repregada.

W—TM—E: 1 dita n. 2336, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, entrado em 24 de setembro de 1908.

Despachos sobre agua — GAAC: 1 caixa n. 250, avariada.

Idem: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 231, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecânicos navaes

Do ordem do Sr. contra-almirante, inspector, compareçam á inspecção de saude, terça-feira proxima, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, os candidatos inscriptos para o logar de mecanicos navaes.

Inspectoria de Machinas, 4 de outubro de 1908. — *Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 3

Mantimentos

Do ordem do Sr. vice-almirante presidente, previno aos interessados que, no dia 7 do corrente, ao meio dia, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, se reunirá o conselho para ultimar os trabalhos de concurrencia deste grupo.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1908. — O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Ministerio da Guerra

6º DISTRICTO — SANTA THEREZA

Alistamento Militar

O major Coriolano de Alencastro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installadas os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A junta de saude funcionará na Direcção Geral á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro ao meio dia.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua dos Invalidos n. 52, delegacia do 12º districto policial.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1908.

—O secretario, *Paulino van Erven*.

—O presidente, *Coriolano de Alencastro*, major.

14º DISTRICTO

Convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.

Largo do Matadouro, todo.

Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas:

S. Christovão de n. 1 a 253.

Haddock Lobo de n. 49 a 227.

Mattoso de n. 26 a 170.

Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.

Barão de Ubá de n. 2 A a 92.

Barão do Itapagipe de n. 7 a 107.

Barão de Iguatemy de n. 7 a 51.

Barão do Sertorio n. 57.

Pereira de Almeida de n. 1 a 13.

Calvão de n. 3 a 43.

Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.

Campos Alegre de n. 2 A a 20.

Pedro IV de n. 3 a 7.

Sergipe de n. 5 a 35.

Fonseca Lima n. 1.

Da Luz n. 31.

Industrial (toda).

Bispo de n. 1 a 50.

Ayres Gomes n. 20.

Matto Grosso de n. 2 A a 45.

Mello Souza de n. 3 a 10.

Quarta n. 4 e 5.

Coronel João Francisco n. 2.

Mariz e Barros de 1 a 67.

Paralyba de n. 15 a 22.

Barcellos de n. 2 a 29.

Consultorio de n. 21 a 55.

Derby-Club n. 1.

S. Valentim de n. 5 a 49.

Canabarro de n. 38 a 57.

Conselheiro Barros n. 41.

Santa Luzia de n. 2 a 50.

Hippodromo Nacional n. 12.

José Eugenio n. 3.

Quinta (toda).

Saldanha da Gama n. 29.

Visconde de Nitheroy (toda).

Sattamini n. 2.

Primeira (toda).

General Tiburcio (toda).

Campos Salles n. 1 A.

Dr. Maciel da n. 1 A a 23.

Sexta n. 26.

Gonçalves Crespo n. 12.

Santa Amelia de n. 2 a 3.

S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.

Senador Furtado do n. 4 a 34.

Travessas:

S. Salvador de n. 1 a 10.

Piahy (toda).

S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxo) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henrique Affonso Botelho*, secretario.—*José P. Ramos*, presidente.

DECIMO OITAVO DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento. A Junta de saude funcionará na direcção geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia da Prefeitura, á rua Lias da Cruz n. 47 C, das 11 horas da manhã, ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario.—O tenente-coronel *Ernesto Pacheco*, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta

junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubahybas, Lago, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redona, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, José Joaquim Franco de Sá, presidente.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou d'elle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 11 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908. — Nicoláo Teixeira, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

Do ordem do Sr. general intendente geral, a sessão do conselho de compras desta repartição, que se realizaria amanhã 29 do corrente mez o anno, fica transferida para o dia 6 do mez de outubro proximo futuro, aceitando-se habilitações de quem quizer concorrer á mesma, até o dia 3.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de setembro de 1908. — Tenente-coronel, Manoel Ferreira Neves Junior.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1909

Do ordem do Sr. director geral, e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1909, do material constante das relações que serão fornecidas pela directoria.

O preço do material a fornecer deve ser em moeda corrente, não se admittindo fracção inferior a 10 réis, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado da directoria, livres de quaesquer despesas.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$, na thesouraria dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

Essa caução servirá também para garantir os fornecimentos até a approvação do contracto e competente registro pelo Tribunal de Contas, pois que, uma vez assignado o contracto, está o respectivo contractante moralmente obrigado a cumpri-lo em todos os seus pontos.

2.ª O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, immediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes.

Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com

as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concurrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

10. Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1.000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, ou 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

11. Depois de abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras primeira e segunda.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de aceitar ou deixar de aceitar esta ou aquella proposta, no todo ou somente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, a Directoria Geral dos Correios não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, ás 11 horas da manhã no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, em 1 de outubro de 1908. — Servindo de sub-director, o contador geral, Ernesto P. de Azeredo Coutinho.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1909

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do corrente mez, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1909, a saber:

I. Material para installações electricas, dia 19.

II. Ferrageas e objectos diversos, dia 20.

III. Madeiras e materiaes, dia 21.

IV. Moveis e accessorios, dia 22.

V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 23.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes na secção technica desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente

selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercício do negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Serão preferidos os artigos similares de produção nacional. Esta directoria não se obriga a aceitar as propostas mais baixas e sim aquellas que lhe parecerem mais vantajosas.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este depósito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito a quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um depósito, na importância de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 2 de outubro de 1908. — *Euclydes Barroso*, vice-director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS EM 1909

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados do mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1909, a saber:

Grupo II — Dia 6 — Materiaes diversos.

Grupo III — Dia 7 — Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV — Dia 8 — Ferro, outros metaes e fundição.

Grupo V — Dia 9 — Ferramentas e ferragens.

Grupo VI — Dia 10 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII — Dia 13 — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Grupo VIII — Dia 14 — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Grupo IX — Dia 15 — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia e bem assim as condições para o contracto.

As concorrências versarão sobre os preços, qualidades e tipos de material que mais convenham á estrada e de uso corrente.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia nos dias e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 2º das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de setembro de 1908. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$314
» Nova York.....	—	\$291
Libra esterlina em moeda.....		16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicos geraes de 5 %, miudas.	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:015\$000
Ditas idem de 1903, port.....	1:012\$300
Ditas do emprestimo municipal de 1906, port.....	177\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	804\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	435\$030
Ditas idem de 100\$, 4 %, port...	68\$000
Banco do Brazil, integ.....	187\$500
Companhia Tecidos Manufactora Fluminense.....	195\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE OUTUBRO DE 1908

Assucar branco crystal de Campos, 505 510 réis por kilo.

Dito mascavinho idem, 340 a 460 réis por kilo.

Dito idem, sul, 325 réis por kilo

Dito mascavo de Maceió, 320 réis por kilo

Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco, 9\$100 por 10 kilos.

Dito idem, idem, de Natal, 8\$700 a 9\$000 por 10 kilos.

Dito idem, idem, da Parahyba, 8\$800 por 10 kilos.

Dito idem, do Ceará, regular, 8\$800.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Metropolitana

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 7 DE OUTUBRO DE 1908

Srs. accionistas — De accordo com o que determinam os nossos estatutos, vem a directoria cumprir o dever de vos apresentar o seu relatorio, referente ao anno de 1907, acompanhado do balanço e contas respectivas.

Nucleos colonias

Continúa sendo a exploração dos nucleos colonias quasi que o unico escopo da companhia, na forma das deliberações anteriormente votadas pela assembleia geral dos Srs. accionistas.

Adezar dos seus esforços, não conseguindo ainda a administração entrar na posse das terras da colonia Antonio Olyntho e dos terrenos addicionaes á Nova Veneza, no Estado de Santa Catharina, e não obteve a inscripção da propriedade da colonia Nova Trieste, em S. Paulo, terras estas que a companhia recebeu no acto da rescisão de seu contracto com o Governo Federal.

A administração tem empenhado seus esforços no Estado do S. Paulo, e ainda não pôde obter deliberação definitiva, dependendo ultimamente de decisão analoga, em relação a outros proprietarios.

No Estado de Santa Catharina nada se decidiu ainda a respeito da execução da sentença relativa aos terrenos addicionaes, na questão movida a M. Napoli, e consequentemente sobre a posse reclamada pela companhia.

A demora de tais soluções está causando serios prejuizos á companhia, que ver-se-ha, em ultima analyse, obrigada a recorrer a outros meios para que seu direito seja reconhecido em toda a plenitude.

A companhia tem por diversas vezes apresentado os seus protestos, feitos sempre em termos os mais respeitosos, guardando assim para com o governo do Estado todas as deferencias.

A colonia Nova Veneza participa da crise que tem affectado as industrias agricolas do nosso paiz, em virtude do baixo preço dos artigos da sua produção, e privada do da facilidade de transportes por tantas vezes promettidos, e que ainda não sizer tiveram começo de execução.

Assim é que não ha noticia do inicio dos trabalhos da construção do prolongamento da linha ferroa D. Thoreza Christina, hoje propriedade do Governo da União, até Araranguá, e no entanto, tal prolongamento, além de ser determinativo poderoso para a prosperidade da colonia, é condição essencial para fazer cessar o regimen precario em que até hoje tem permanecido essa estrada de ferro.

No meio de taes desalentos, devemos consignar aqui que os habitantes daquella zona estão mais esperancados com a realização de um outro projecto promovido pelo governo estadual e que consiste na junção das lagoas existentes entre Laguna o Araranguá por meio de um canal de ligação.

Este projecto já teve começo de execução e elle trará enormes vantagens para a região sul da colonia e para os productos que de futuro houverem de ser exportados pelo nucleo Antonio Olyntho.

Salvo a restricção causada pelas difficuldades de transporte, as condições geraes da colonia são satisfactorias e permitem esperar desenvolvimento quando forem obtidas as facilidades reaes para a exportação dos seus productos.

Na colonia Nova Trieste as circumstanças em que ficou collocada a companhia, desde a intenção do Governo em rescindir os contractos de nucleos, obrigou-a a suspender toda a especie de trabalhos ordenados para o estabelecimento desse nucleo situado no municipio de Xiririca, em S. Paulo.

Trabalhos realizados até então como: aberturas de caminhos vicinaes, estradas de rodagens, construção de casas provisórias

para colonos e das necessarias aos misteres da administração colonial, medição de lotes, etc., etc., plantação de cafezais em diversos lotes, etc., foram suspensos; e apenas mantém a companhia na localidade um encarregado de zelar pelo material existente, até que os nossos direitos, resultantes do termo de rescisão, feita a inscrição respectiva e na posse completa do territorio, resolva então a companhia como entender mais conveniente aos interesses sociaes.

Pleitos judiciais

Na questão movida por Gustavo Gavotti o juiz federal proferiu sentença contra a companhia, tendo sido já apresentadas as razões de appellação.

Confiada no direito que lhe assiste, a companhia deve esperar que o Supremo Tribunal Federal lhe dê ganho de causa.

Na questão contra A. Fiorita & Comp. a Corte de Appellação confirmou a sentença da 1ª instancia e, sendo do presumir que a parte contraria embargue ainda a sentença, terá então de ser submettida á decisão de Camaras Reunidas.

Pessoal

A directoria tem a satisfação de salientar que o pessoal que a tem auxiliado continúa a merecer-lhe o melhor conceito.

A directoria, ao terminar o seu mandato, vem apresentar os seus agradecimentos pela confiança que inspirou aos Srs. accionistas no período difficil que atravessou, tendo proporcionado os maiores resultados aos interesses que lhe foram entregues.

Agradece também os auxilios que lhe proporcionou o conselho fiscal, todas as vezes que ás suas luzes teve de recorrer, e promptifica-se a prestar quaesquer outras informações, que forem necessarias ao conhecimento que os Srs. accionistas devem ter dos negocios sociaes referentes ao anno de 1907.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1908.—*Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Luiz Pinho de Oliveira*, secretario. — *Nicolão Pederneiras*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Metropolitana, tendo examinado o balanço e contas apresentadas, referentes ao anno de 1907, e verificando a sua concordancia com o que se achava escripturado nos livros da companhia, vem propor á assemblea que sejam approvadas taes contas e bem assim os actos praticados pela directoria no decurso do referido anno social.

No relatório da directoria os Srs. accionistas encontrarão os elementos de informação para bem julgarem os esforços que está ella empregando para levar a bom termo os negocios que lhe estão confiados.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908. *Thomas Rabello*. — *Laurenço Cavalcanti de Albuquerque*. — *Henrique Marques Lisboa*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Movéis e utensilios.....	4:194\$000
Caixa.....	3.677\$439
Devedores diversos.....	3.235:532\$580
Titulos de propriedade da companhia.....	170:219\$000
Nucleos coloniacs.....	2.249:334\$255
Cauções.....	63:200\$000
Deposito da directoria.....	60:000\$000
Somma.....	5.786:157\$274

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Debentures.....	105:400\$000
Amortização de capital...	228:000\$000
Creditos diversos.....	14:884\$840
Titulos caucionados.....	63:200\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Fundo de reserva.....	511:315\$554
» » amortização....	2.356:476\$163
Lucros suspensos.....	446:880\$717

Somma..... 5.786:157\$274

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Debito

Honorarios da directoria.....	36:000\$000
Ordenados.....	5:400\$000
Varios gastos.....	6:400\$000
Juros de debentures.....	6:678\$000
Somma.....	54:478\$000

Credito

Saldo de varias contas.....	9:632\$000
Juros e descontos.....	42:491\$275
Lucros suspensos.....	2:340\$725
Somma.....	54:478\$000

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

MOVIMENTO DE AÇÕES EM 1907

Durante o anno findo lavrou-se no respectivo livro de transferencias de ações desta companhia um unico termo sob n. 525, representando 500 ações ao portador.

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Leopoldo A. A. da Costa*, contador.

Celestino & Comp.

Sociedade em commandita por ações

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO AOS SRS. COMMANDITARIOS NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 19 DE OUTUBRO CORRENTE

Srs. socios commanditarios — Venho cumprir o grato dever de vos apresentar o relatório e as contas referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1907, os quaes já foram devidamente examinados pelo conselho fiscal, como consta do respectivo parecer.

O balanço e as contas que este acompanham explicam claramente a regular situação da nossa empresa.

Pelos alludidos documentos ser-vos-ha facil julgar com segurança os resultados obtidos e levados a effeito pela empresa.

Os Srs. socios tem de eleger o conselho fiscal e suppletos que devem funcionar no corrente anno.

A gerencia agradece aos Srs. socios a confiança que lhe tem dispensado.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908. — *Celestino da Silva*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Como membros do conselho fiscal o em obediencia aos nossos estatutos, depois de termos examinado as contas dos balanços do anno findo em 31 de dezembro de 1907 e verificado que ellas conferem com a escripturação, que está feita com regularidade, propomos:

Que sejam approvadas as contas e actos da gerencia relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1908. — *Antonio Jose Alves Coelho*. — *Henrique Chaves*. — *Monoel de Passos Malheiros*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Bens moveis e immoveis....	403:918\$900
Banco do Brazil.....	38:262\$310
Caixa.....	973\$724
Movéis e utensilios.....	16:25\$135
Ações de bancos e companhias.....	22:200\$000
Letras a receber.....	9:557\$060
Devedores diversos.....	15:440\$180
Somma.....	506:616\$209

Passivo

Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	438:321\$245
Lucros suspensos.....	168:248\$334
Credores diversos.....	55:001\$780
Somma.....	506:616\$209

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — *Celestino da Silva*, gerente. — *Monoel Braga*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Lucros e perdas:	
A diversos.....	55:774\$440
Exploração do Theatro de Santos:	
Saldo desta conta.....	23:127\$397
Conta de exploração:	
Idem idem.....	27:416\$000
Aluguéis:	
Idem idem.....	3:160\$000
Juros e descontos:	
Idem idem.....	321\$059
Recetta eventual:	
Idem idem.....	1:715\$000
S. A. <i>Gazeta de Noticias</i> :	
Idem idem.....	35\$000
Somma.....	111:548\$880

a Lucros e perdas:	
De diversos.....	55:774\$440
a ordenados:	
Saldo desta conta.....	60\$000
a Obras do Theatro de Santos:	
Idem idem.....	2:027\$590
a Despezas geraes:	
Idem idem.....	7:407\$590
a Fundo de reserva:	
5 % de accordo com a clausula 13 dos estatutos, dos lucros deste semestre.....	1:783\$067
a Lucros suspensos:	
Saldo de lucros deste semestre.....	33:895\$333
Somma.....	111:548\$880

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Bens moveis e immoveis....	325:403\$000
Banco do Brazil.....	48:276\$420
Caixa.....	2:103\$154
Movéis e utensilios.....	16:258\$135
Ações de bancos e compa- nhas.....	22:200\$000
Doveletores diversos.....	24:951\$510
Letras a receber.....	9:557\$060
	448:719\$279

Passivo	
Capital.....	300 000\$000
Fundo de reserva.....	41:537\$278
Lucros suspensos.....	89:308\$001
Credores diversos.....	17:874\$000
	448:719\$279

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—
Celestino da Silva, gerente.—*Manoel Braga*,
guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1907

Lucros e perdas:	
A diversos.....	23:587\$670
Exploração do Theatro de Santos:	
Saldo desta conta.....	2:06\$050
Conta de exploração:	
Idem idem.....	16:188\$000
Aluguéis:	
Idem idem.....	3:240\$000
Juros e descontos:	
Idem idem.....	234\$620
Receita eventual:	
Idem idem.....	1:265\$000
	47:175\$340

a Lucros e perdas:	
De diversos.....	23:587\$670
a Ordenados:	
Saldo desta conta.....	630\$000
a Despesas gerais:	
Idem idem.....	12:739\$240
a Alvaro Pires:	
Idem idem.....	50\$000
a Antonio Joaquim de Azevedo:	
Idem idem.....	284\$500
a Francisco de Souza:	
Idem idem.....	51\$000
a Caetano Reis:	
Idem idem.....	300\$000
a Antonio Peixoto de Carvalho:	
Idem idem.....	32\$200
a Fundo de reserva:	
5 %, de accordo com a clau- sula 13 dos estatutos, dos lucros verificados neste se- mestre.....	470\$530
a Lucros suspensos:	
Saldo de lucros verificados neste semestre.....	9:054\$200
	47:175\$340

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA
A MINAS REALIZADA NO DIA 12 DE SE-
TEMBRO DE 1908

Aos 12 dias do mez de setembro de 1908, reunidos, á rua Primeiro de Março n. 40, 10 minutos depois do meio-dia, 19 accionistas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, representando 53.817 acções, o Sr. Dr. João Teixeira S. arcs, presidente da companhia, verificando haver numero legal para o funcionamento da assembléa, abriu a sessão, sendo aclamado para presidente o Sr. Dr. João Maximiano de Figueiredo, que convidou os Srs. Drs. Francisco Pires de Carvalho Aragão e Salvador Felício dos Santos para occuparem os lugares de 1º e 2º secretarios.

O Sr. 1º secretario leu a acta da ultima assembléa geral ordinaria, sendo unanime mente approvada a sua redacção.

Expoz então o Sr. presidente que o fim da reunião era tomar em os Srs. accionistas conhecimento das contas da directoria, relativas ao anno proximo passado, devendo ter lugar em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Sendo dispensada, por proposta verbal do accionista Dr. Magalhães Castro, a leitura do relatório da directoria, visto ter sido publicado pela imprensa, o Sr. Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, membro do conselho fiscal, procedeu á leitura do seguinte parecer :

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, cumprindo os deveres que lhe são impostos, examinou o balanço e a escripturação das operações effectuadas pela mesma companhia no correr do anno proximo findo e achou legalmente organizadas nas diversas operações effectuadas, assim como os actos referentes á administração.

A directoria observou escrupulosamente os preceitos estatutidos, apresentando com a necessaria clareza, á vista dos documentos archivados, a justificação das despesas realizadas.

Somos, portanto, de parecer que sejam as mesmas contas actos o approvados.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908.—*Leopoldo Augusto D. Mello e Cunha*,—*Antonio Carneiro Brandão*,—*João Vieira da Silva Borges*.

Aberta a discussão e encerrada sem debate, foram unanimemente approvadas a conclusão do dito parecer e as contas a que ellas se referem, abstendo-se de votar, na forma da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedendo-se depois á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, foram recolhidas 19 cedulas, dando a apuração o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Dr. Arthur Alvim, 2.860 votos; Antonio Carneiro Brandão, 2.810 votos; Dr. Leopoldo Augusto Deocleciano de Mello e Cunha, 2.680 votos; João Vieira da Silva Borges, 230 votos e Arthur Augusto Werneck Franco, 150 votos.

Para supplentes: João Vieira da Silva Borges, 2.910 votos; Dr. Decato Villela dos Santos, 2.910 votos; Conde de Sebastião de Pinho, 2.310 votos e Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, 600 votos.

Proclamados eleitos os accionistas mais votados, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavrar a presente acta que, depois de lida, vae assignada pela mesa.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1908.—*João Maximiano de Figueiredo*, presidente.—*Francisco Pires de Carvalho Aragão*, 1º secretario.—*Salvador Felício dos Santos*, 2º secretario.

Caixa Filial do Banco Aliança

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1908

Activo	
Diversas contas.....	842:126\$580
Caixa.....	102:611\$230
Titulos em deposito.....	2.670:729\$570
	3.554:467\$380

Passivo	
Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	2.863:871\$580
Diversas contas.....	290:572\$500
	3.554:467\$380

S. E. ou O —Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1908.—Pelo Banco Aliança, os gerentes, *Mario Rodrigues*, *Luiz Vianna*.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro

Extracto dos estatutos

CAPITULO I

Art. 1.º Fundada na cidade do Rio de Janeiro em 25 de fevereiro de 1883 e installada a 16 de setembro do mesmo anno, a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro tem por fim o estudo, discussão, investigações e explorações scientificas de geographia nos seus differentes ramos, principios, relações descobertas, progressos e applicações, e, com especialidade, o estudo e conhecimento dos factos e documentos concernentes á geographia do Brazil.

Art. 2.º A sociedade preencherá o fim indicado no artigo antecedente por meio :

I. De sessões, conferencias, preleções, congressos scientificos, investigações, viagens, etc.

II. De publicações, archivos, bibliothecas, museus e correspondencias ou relações com outras sociedades ou gremios geographicos nacionaes ou estrangeiros.

CAPITULO III

Art. 7.º A directoria se comporá de um presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes, 1º, 2º, 3º, e 4º secretarios, thesoureiro e redactor da revista da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, por cujos actos não são responsaveis os demais socios.

Art. 8.º O presidente é o chefe e representante da sociedade.

CAPITULO IX

Art. 45. A receita da sociedade consistirá :

I. Nas mensalidades, joias e remissão dos socios effectivos.

II. No producto dos exemplares dos estatutos, regulamentos, preleções, conferen-

elas e quaesquer outros trabalhos da sociedade que forem impressos.

III. Nos donativos feitos à sociedade.

IV. Logo que a somma em poder do thesoureiro, deduzida a necessaria para as despesas, exceder de 200\$, será recolhida a um banco, podendo realizar a compra de apostolices, havendo para esse fim quantia disponivel.

CAPITULO X

Art. 50. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes, em nome da sociedade.

Socios fundadores:

Marquez de Paranaguá.
Conselheiro Manoel Francisco Corrêa.
Conselheiro Henrique d'Avila.
Conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan.
Conselheiro Joaquim Saldanha Marinho.
Conselheiro José Fernandes da Costa Pereira.
Barão de S. Francisco.
Barão de Tefé.
Dr. Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.
Dr. Alfredo d'Eseragnolle Taunay.
Dr. Ladisláo Netto.
Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.
Dr. Manoel Pereira Reis.
Dr. Fernando Mendes de Almeida.
Dr. Luiz Rafael Vieira Souto.
Dr. Julio Borges Diniz.
Dr. José Avelino Gurgel do Amaral.
Dr. Francisco Pereira Passos.
Dr. Pedro Leão Velloso Filho.
Dr. Antonio Augusto Fernandes Pinheiro.
Conselheiro Alexandre Affonso de Carvalho.
Conselheiro Antonio José Henriques.
Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
Dr. Luiz Alvares d'Azevedo Macedo.
Dr. Amaro José da Silveira.
Dr. Licínio Chaves de Barcellos.
Dr. Manoel do Nascimento Alves Linhares.
Dr. Francisco Antonio Pimenta Bueno.
Dr. Feliciano Pinheiro de Bittencourt.
Dr. José Antonio Rodrigues.
Dr. Antonio de Paula Freitas.
Dr. Francisco Marques de Araujo Góes.
Dr. Antonio José Victorino de Barros.
Dr. Henrique Cesidio Samico.
Dr. Carlos Cesar d'Oliveira Sampaio.
Dr. Francisco de Paula Silva.
Dr. Manoel Francisco Corrêa Junior.
Commandador Carlos Midosi.
Commandador João Antonio Rodrigues de Oliveira Catramby.
Coronel José Pastorino.
Frederico Affonso de Carvalho.
Brigadeiro Francisco Vieira de Faria Rocha.
Dr. Antonio Coelho Rodrigues.
Dr. Joaquim Galdino Pimentel.
Chefe de divisão Iguaço Joaquim da Fonseca.
Presidente, Marquez de Paranaguá.
1º vice-presidente.....
2º vice-presidente, contra-almirante Antonio Alves Camara.
3º vice-presidente, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
1º secretario, coronel Ernesto Senna.
2º secretario, José Arthur Boiteux.
3º secretario, José Francisco da Rocha Pombo.
4º secretario, Lafayette Silva.
Thesoureiro, commandador Angelo Eloy da Camara.
Redactor da Revista, Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.494—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de um appaarelho para desinfectação das bacias das latrinas, denominado «Regulador hygienico». Invenção de Antonio Eugenio Ferreira, brasileiro, ajustador mecanico e residente no Estado de S. Paulo

A minha invenção consiste em desinfectar continuamente as bacias das latrinas, podendo-se graduar a quantidade de desinfectante liquido a empregar em cada descarga da caixa de agua.

Sendo que o desinfectante liquido que comporta o deposito durará um mez mais ao menos.

Este singelo appaarelho em que poderá ser empregado qualquer desinfectante liquido, será collocado nas caixas de descarga de agua, communmente usadas nas latrinas, aproveitando o movimento da alavanca da boia existente nessas caixas.

Escusado é inalterar o resultado que trará um tal appaarelho, pois é evidente a necessidade da hygiene, e principalmente nas latrinas.

a) Base da caixa ou parte inferior do deposito para desinfectante liquido, firmada por pequenas travessas sobre a parte superior da caixa de agua e na qual está ligado o tubo conductor do desinfectante liquido.

b) Tubo que serve para a condução do desinfectante liquido do deposito, no qual será distribuido gradualmente para a caixa de agua, sendo construido com dous pequenos orificios susceptiveis de augmento e diminuição.

c) Embolo superior do pistão, cuja função é distribuir juntamente com o embolo inferior d o desinfectante liquido que entrar no pequeno tubo.

d) Embolo inferior do pistão tem função identica á do embolo superior c.

e) Orificio superior do tubo que serve para a entrada do desinfectante liquido que será represado, até que o pistão passa, deixando o orificio inferior f aberto para a passagem do desinfectante liquido.

f) Orificio inferior do tubo que serve para a expedição do desinfectante liquido.

g) Haste onde se acham engatados os embolos c e d.

h) Engate do pistão.

i) Pequeno puxavante que commanda o pistão.

j) Alavanca da boia.

k) Engate do puxavante na alavanca da boia que transmite para o pistão directamente o movimento que recebeu da mesma alavanca.

l) Centro onde a alavanca da boia oscilla.

m) Tampa do deposito para desinfectante liquido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1º, um appaarelho para a desinfectação continua das bacias das latrinas, constituido por um deposito com um tubo de dous orificios e uma haste do pistão servida por dous embolos combinadas a um puxavante;

2º, a adaptação desse appaarelho na forma do desenho ás alavancas das boias existentes nas caixas de agua usadas para as constantes lavagens das bacias das latrinas.

São Paulo, 5 de maio de 1903. — Antonio Eugenio Ferreira.

N. 5.510—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um engenho aperfeiçoado de cylindros horizontaes para moer cannas». Invenção de Raphael Stamato, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado do mesmo nome.

A invenção tem por objecto um novo systema de engenho de moer cannas, de cylindros horizontaes cujo um especimen se acha representado, a titulo de exemplo, no desenho annexo, no qual: a fig. 1 é uma vista em elevação em secção longitudinal por a-b da fig. 3; a fig. 2, é uma vista de traz; a fig. 3 é uma em plano.

O engenho é constituido por dous grupos de cylindros A e B que, no exemplo apresentado, são montados em armações respectivas e ligadas entre si, mas que podem ser montados em uma só armação commum aos dous grupos.

O grupo A comprehende um cylindro grosso horizontal e sustentado na parte superior da armação e diversos cylindros i horizontaes e parallelos ao cylindro e, dispostos por baixo deste, tendo diametro muito menor do que elle e do qual estão completamente independentes.

A armação e consta de dous lados iguaes e symetricos l montados sobre um prato de base commum 2. Em mancaes fixos 3, nos lados 1, trabalha o eixo f do cylindro superior e e em mancaes corredios 4, de posição ajustavel m corrediças 5 formadas nos lados 1, trabalham os eixos j dos cylindros inferiores i. Estes mancaes estão mantidos em posição por meio dos respectivos parafusos de porcas de fixação 6.

O cylindro superior e tocado pelo motor, por intermedio de seu eixo f e por qualquer meio conveniente, traz dous flanges lateraes 7 e sua periphéria operadora é formada por dentes consecutivos 8, parallelos ao eixo do cylindro, destinados a morderem as cannas com suas arestas e cooperarem para moel-as com os cylindros inferiores, cuja superficie liza traz vincos consecutivos circulares e estreitos. As cannas são apresentadas aos cylindros através de uma bocca de entrada h cuja largura do orificio 10, junto a esses cylindros, não permite que o conductor possa ter suas mãos collidas entre as moendas.

O grupo B comprehende somente dous cylindros: um grosso n encimado por um de menor diametro m. Esses cylindros estão dispostos em uma armação d, formada por dous lados verticaes 11, montados em um prato de base 12.

O eixo o do cylindro superior n trabalha em mancaes fixos 13, nos lados, e o eixo do cylindro inferior m em mancaes 14 corredios em corrediças 15 e de posição ajustavel, por meio de parafusos de ajuste de fixação 16. O cylindro m apresenta flanges lateraes 17 e sua superficie operadora, assim como a do cylindro n traz apenas vincos circulares consecutivos estreitos.

No exemplo apresentado os grupos A e B estão reunidos pelos lados 1 e 11 de suas armações e o movimento é transmitido aos cylindros do grupo B pelo eixo f do cylindro e. Para esse fim este eixo traz:

a) uma roda r, engranando com uma roda r' de igual diametro, chavetada no eixo p do cylindro inferior m;

b) duas rodas de cadeias s em conexão por meio de cadeias 19 com dous rodetes semelhantes s', chavetados no eixo o do cylindro superior, sendo as rodas s e rodets de diametro tal que a periphéria do cylindro n tenha uma velocidade igual á do cylindro e. A sua saída de entre os cylindros dos grupos A a canna é conduzida aos cylindros do grupo B por um conductor ou canal t cuja parede superior pôde ser levantada para

visita. Os pratos 2 e 13 servem de receptor ao caldo extrahido, sendo que o prato superior 2 descarrega pela bica 21 no inferior e este para fora do aparelho pela bica 22.

Os cylindros de menor diametro trazem em cada topo um pescoço 24 dotado, querendo, em sua extremidade exterior de um rebordo saliente 25 formando pingadeiro circulaes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em engenho de moer canna de cylindros horizontaes:

1º, dous grupos de cylindros horizontaes (A e B) montados em armações respectivas reunidas por meio conveniente ou montados em uma armação commum aos dous grupos e comprehendendo: o primeiro grupo (A), um cylindro dentado grosso (e) cooperando com dous ou mais cylindros de menor diametro (i) independentes deste cylindro dentado (e) e dotado de uma successão de vincos estreitos circulares; constando o segundo grupo (B) de um cylindro grosso (m) e de um cylindro de menor diametro (n), tendo esses dous cylindros sua superficie operadora provida de uma successão de vincos circulares estreitos e sendo estes dous cylindros tocados, por qualquer meio conveniente, pelo eixo do cylindro grosso do primeiro grupo, de modo que o cylindro menor do grupo (B) gire no sentido do cylindro grosso do grupo (A), e o cylindro maior em sentido contrario;

2º, com um cylindro horizontal de periphéria dentada dotado de flanges lateraes e montado em uma armação em posição invariavel e em connexão com o motor, a combinação de cylindros horizontaes, de posição ajustavel em relação ao primeiro cylindro adaptados a cooperarem com elle do qual se acha independente e dotado em sua periphéria cylindrica de uma successão de vincos estreitos circulares;

3º, com um grupo de cylindros horizontaes como (A), destinados a operarem na canna em esmagamento preliminar, a combinação de um grupo de cylindros horizontaes destinados a completar o esmagamento e a extracção do caldo da canna, sendo este grupo composto de dous cylindros de diametros diferentes e animados de velocidades periphéricas iguais á da que podem correr a periphéria do cylindro cujo eixo transmite o movimento ao dito grupo (B);

4º, em engenhos de canna, para transmissão de movimento entre moendas, a applicação de rodas de cadeias (s e s') e cadeias (19);

5º, cylindros dotados em seus topos de pescoços (25) com rebordos salientes circulares;

6º, a applicação em engenhos de moer cannas, de uma bocca de segurança (h) para a entrada das cannas no engenho.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908. — Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 5.511—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «processo para fabrico de polvora de guerra, sem chamma». Invenção do Dr. Conrad Claessen, domiciliado em Berlim, Alemanha

Tem-se verificado em muitas circumstancias que seria conveniente descobrir-se o fabrico de uma polvora para espingarda e canhão não produzindo fogo na bocca da arma.

Para este fim, é necessario reduzir consideravelmente a temperatura de deslagração da polvora, bem como a temperatura de combustão dos gazes produzidos quando se dispara a arma.

Tem-se obtido isto até hoje juntando-se a estas polvoras substancias indifferentes como vaselina, camphora, etc.

Polvoras que tem uma muito elevada temperatura de combustão (como, por exemplo, a polvora contendo nitrocellulose e nitroglycerina) exigem para tal fim a junção de tão grande quantidade de substancias indifferentes, que por este motivo as suas propriedades ballisticas são reduzidas a ponto que é impossivel fazer uso destas polvoras.

Descobriu-se agora, que a junção de uma diminuta quantidade de um bicarbonato alcalino ou de sal bibasico de acido organico (acidos tartarico, lactico, oxalico, malico, mucico, salicylico, etc.) possibilita a diminuição da quantidade a empregar de substancias indifferentes que se juntam para evitar a produção do fogo na bocca da arma, sem que a polvora deixe de satisfazer ás condições ballisticas exigidas.

Mostra a experiencia, que basta a junção de 1 a 5 % dos referidos saes e 5 % de uma substancia indifferente como vaselina, oleo, graxa, resina, etc., a polvora contendo cerca de 75 % de nitrocellulose e de 25 % de nitroglycerina, para diminuir e relativamente evitar a produção de fogo na bocca da arma, sem prejudicar essencialmente as propriedades ballisticas.

Como tem mostrado a experiencia, que se evita o fogo na bocca da arma, não só pelo duplo addicionamento de substancias indifferentes e de bicarbonato alcalino ou dos saes já mencionados, como ainda pela simples junção de sabões (ou de substancias assim chamadas) como o sabão de potassa, soda, cal, magnesia, sabões resinosos a base de soda, baryta, alumina, etc. Este addicionamento tem tambem a vantagem de prolongar por muito tempo a conservação da polvora de nitrocellulose e nitroglycerina e de produzir uma distribuição uniforme destas na massa da polvora. Assim, por exemplo, uma polvora de nitrocellulose e nitroglycerina, contendo 5% de sabão amygdalino evita o fogo na bocca da arma tão efficaçamente como uma polvora da mesma qualidade contendo 5% de vaselina e 1% de bicarbonato de soda, ou dos referidos saes bibasicos de saes organicos.

As proporções apresentadas podem variar nas polvoras empregadas em morteiros as quaes tem um maior teor (cerca de 40% de nitroglycerina). Devido a este augmento de teor do nitroglycerina, a temperatura da combustão tambem augmenta de modo que é necessario juntar maior quantidade das referidas substancias. Tambem estas polvoras podem receber o addicionamento das substancias referidas, sem prejuizo das suas propriedades ballisticas, devido a que a sua energia é fortemente augmentada pelo maior teor de nitroglycerina. Damos o seguinte exemplo da condição de um polvora deste genero:

30 a 40 % de nitroglycerina;

65 a 45 % de nitrocellulose;

5 a 15 % de bitartarato de potassa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Processo para o fabrico da polvora sem chamma, caracterizado pela junção a esta polvora de uma pequena quantidade

de substancias indifferentes o uma pequena quantidade (1 a 5 %) de bicarbonato alcalino ou de saes bibasicos de acidos organicos, ou em vez desta dupla junção a simples de sabões ou de substancias assim chamadas.

2.º Processo para o fabrico da polvora sem chamma, com teor elevado de nitroglycerina até 40 %, caracterizado pela junção a esta polvora de 5 a 15 % das substancias mencionadas na reivindicação 1.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.512.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Apurificação em explosivos». Invenção de Bertram Edward Dunbar Kilburn, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se esta invenção a um novo explosivo tendo certas vantagens sobre os explosivos existentes de tipo semelhante. É mais poderoso do que a maioria dos compostos de nitro; o seu fabrico é barato e, além disso, em especial não é perigoso o seu manejo e não se congela.

O novo explosivo desta invenção comprehende uma mistura de uma substancia organica com certos saes ricos em oxigeno. Os saes ou mistura de saes que tem sido descobertos parecem ter vantagens sobre outros compostos contendo oxigeno, de natureza semelhante, quando misturados com compostos organicos dos tipos abaixo descriptos. Depois de experiencias mais ou menos systematicas com os diversos compostos organicos contendo carbono, hydrogeno e uma proporção consideravel de oxigeno achou-se que o grupo das substancias organicas contendo tannino é de emprego muito conveniente com os saes ou misturas de saes acima mencionados. Este grupo offerece vantagens especiaes porque cada um de seus membros contém uma grande proporção de hydrogeneo e carbono e são tambem ricos em oxigeno. Certos membros do grupo são, contudo, de valor importante na manufactura de explosivos quando em combinação com os saes especiaes contendo oxigeno empregados na presente invenção. Achou-se especialmente que o myrobalano é de grande valor quando usado em combinação com taes saes, provavelmente por conter uma quantidade consideravel de acido ellagotannico. Dividivi e valonia são tambem capazes de produzir bons resultados.

O constituinte organico do novo explosivo é, portanto, uma substancia tendo a propriedade acima mencionada tal como myrobalano, dividivi e valonia. O sal empregado, com o fim de fornecer o oxigeno necessario é o perchlorato de ammonia, com que se pode misturar salitre ou nitrato de ammonia. Sob o termo salitre está incluído ou o nitrato de soda ou o nitrato de potassa.

Como exemplo do emprego de um destes saes unicamente podem-se misturar 36 partes de myrobalano reduzido a pó com 64 partes de perchlorato de ammonia pulverizado.

Como exemplo do emprego destes saes em combinação, pode-se fazer uma mistura de: 36 partes de myrobalano reduzido a pó; 28 ou 29 partes de salitre pulverizado e 36 ou 35 partes de perchlorato de ammonia pulverizado.

O explosivo resultante pode ser empregado em minas de carvão, visto que a tem

temperatura da chamma é tão baixa que não inflamma os gazes ou o pó do carvão. E' também capaz de se empregar para lançar projectis e para outros fins.

Achou-se que é conveniente ligar opó por alguma substancia, de modo a formar uma massa plastica. Para este effeito é muito adequada uma das variedades das collas do peixe, ou um oleo. Com a mistura indicada acima o agar-agar pôde ser mencionado como dando bons resultados como meio de ligação. O novo explosivo comquanto excessivamente poderoso não apresenta perigo algum no seu maneo em carregar uma mina. Deve-se também notar que o explosivo pôde ser usado, ou sob a forma de pó, ou comprimido augmentando-se o seu peso especifico.

Ainda que o emprego do myrobalano foi descripto simplesmente como exemplo, qualquer membro do grupo dos tanninos contendo uma quantidade sufficiente de acido ellagotannico pôde ser empregado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um explosivo o emprego de uma substancia organica contendo tannino tal como myrobalano como se descreveu;

2º, em um explosivo o emprego de uma substancia organica tal como myrobalano em combinação com um ou mais saes contendo oxygeno como se descreveu;

3º, em um explosivo a combinação do myrobalano com perchlorato de ammonia, ou com perchlorato de ammonia e salitre nas proporções descriptas, ou approximadamente;

4º, a composição de substancias aqui apresentadas constituindo uma substancia explosiva como se descreveu.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1903. — Por procuração, Jules Geraud, Léclerc & Co.

N. 5.513 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de costura». Invenção de André Imbert, domiciliado em Paris, França

A invenção se refere á adaptação de um dispositivo do ventilador ao eixo das machinas de costura, de modo que o funcionamento desta faça automaticamente trabalhar o ventilador.

No desenho annexo estão representados, a titulo de exemplo, tres modos de adaptação do referido dispositivo.

No volante A da machina de costura, de qualquer systema, fixa-se de qualquer modo conveniente um pequeno ventilador de azas B. Esta fixação poder ser praticada directamente na extremidade do eixo, por exemplo, por meio de parafuso D e arruela de aperto C. Este modo, representado em vista do frente e do lado nas figs. 1 e 2, necessita apenas de abrir o flete de rosca para a porca na ponta do eixo do volante.

Pôde-se também fixar o ventilador nos braços do volante por meio de braçadeiras de aperto. Essas braçadeiras facultam um armar e desarmar simples e facil, ao alcance de qualquer pessoa, o que será de vantagem no caso em que o dono do ventilador queira removê-lo momentaneamente de sua machina para qualquer fim, como, por exemplo, para um concerto, no caso em que uma das azas tenha sido torcida ou enjambrada por um choque ocasional.

Representou-se esse modo de montagem em vista do frente e de lado nas figs. 3 e 4, e as braçadeiras E estão constituídas em tudo como as dos accessorios que se adaptam nos guidões de bicycletas por meio de collares de parafuso.

Nas figs. 5 e 6 vê-se o ventilador collocado na ponta do eixo e fixado por um parafuso de aperto F de facil manobra.

Deve-se naturalmente prever todo e qualquer outro modo de montagem que não ultrapasse os limites da invenção, podendo o ventilador ser de qualquer constituição, quanto ao numero de azas e materia empregada (chapa de ferro, aluminio, nickel, papelão, etc.).

As vantagens da invenção são de ordem hygienica e economica conjunctamente.

Com effeito, os tecidos ou os couros, que se acham nas mãos das pessoas empregando a machina de costura ou de pespontar, são verdadeiros ninhos de microbios, sendo dadas as numerosas manipulações a que foram submettidos e o meio onde trabalham as pessoas que já manipularam esses artefactos. As constantes trepidações da machina, como se concebe facilmente, libertam todos esses germens das fibras do tecido, e a a pespontadora, constantemente debruçada sobre a machina, os absorve, com grande prejuizo para sua saude.

No verão, o ventilador, pelo seu funcionamento, renova o ar em redor da machina e proporciona á operaria uma temperatura constantemente fresca. Além disso, essa ventilação arreda toda humidade, quer dos órgãos da machina, produzida pela respiração, quer das mãos da pespontadora, evitando-se assim as causas de ferrugem nas agulhas e nas partes nickeladas da machina, sendo por conseguinte evitados muitos inconvenientes provenientes dessa oxidação que se produz, por assim dizer, automaticamente, sobretudo no verão, nas machinas desprovidas de ventilador. Ha, portanto, uma grande vantagem sob o ponto de vista da conservação da machina.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A adaptação de um ventilador ao eixo das machinas de costura, por qualquer meio conveniente de fixação, quer no eixo, quer nos braços do volante.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1903. — Por procuração, Jules Geraud, Léclerc & Co.

N. 5.511 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no fabrico de tubos de metal», em nome da Sociedade Tubes Limited, estabelecida em Birmingham, Inglaterra

Refere-se esta invenção a processo de laminar metes nos quaes uma massa de metal tem de ser brocada para receber um mandril ou dispositivo semelhante, como no fabrico de tubos, ou para brocar uma barra metallica e transformal-a em um tubo acabado, quando este tem de ter paredes espessas.

Diversos methodos tem sido propostos e applicados até hoje para tal brocamento; mas cada qual tem dosvantagens inherentes.

O objecto desta invenção é de effectuar o brocamento por um processo aperfeiçoado.

Consiste a invenção em brocar uma massa de metal para formar um tubo ou semelhante empurrando-a contra um mandril ou semelhante, enquanto submettida simultaneamente á acção de cylindros, taes como

cylindros de garganta reuniforme montados em caixas rotativas e operando consecutivamente sobre o metal longitudinalmente.

Consiste também a invenção em um methodo doapparehos para brocar, abaixo descriptos.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é uma elevação anterior, parte em secção do laminador que faz parte de uma forma de aparelho; a fig. 2 é uma elevação de um elemento ajustavel para regular o brocamento; a fig. 3 é um plano da fig. 2; as figs. 4 e 5 mostram em elevação lateral e em plano a parte do aparelho contendo os cylindros; as figs. 6 e 7 mostram em elevação e plano o dispositivo de alimentação; a fig. 8 é uma vista de topo correspondente á fig. 6; as figs. 9 e 10 mostram um cylindro em secção e em vista lateral; as figs. 11 e 12 mostram em vistas do frente e de lado um anel dentado; a fig. 13 mostra um arranjo dos supportes dos cylindros; as figs. 14 e 15 representam uma forma de um regulador de tensão de correia de transmissão; as figs. 16 e 18 mostram em elevação, em secção parcial, em elevação de frente e em plano, respectivamente, uma forma de machina de brocar com cylindros de garganta continua.

Realizando a invenção na forma indicada pelas figs. 1-13, tres pares de cylindros a, de garganta reniforme estão montados sobre eixos b, em caixas c, e cada uma das quaes contem um cylindro de cada par.

Os cylindros (figs. 9 e 10) são de preferencia construidos em segmentos, para que a parte operante do cylindro possa ser facilmente removida da machina sem ser preciso mexer na outra parte. Os cylindros tem uma garganta reniforme como os cylindros usuaes, excepto os que não precisam ter folga para aperto em razão do methodo de operação desta machina. A posição do eixo de cada cylindro é ajustavel por meio de cunhas d, reguladas por parafusos e, para se variar, á vontade, a sua relação com a massa de metal sob compressão, para compensar o effeito desigual dos cylindros proveniente de varias causas, e que produziria tubos de forma irregular.

As caixas c dos cylindros estão montadas sobre eixos p principaes f, com mancaes convenientes na armação da machina, e são adaptadas a girarem em direcções oppostas, por exemplo, por meio de engrenagens g, h e pulia i.

Achou-se conveniente construir a caixa de duas partes, e formar saliencias k, nas mesmas que são adaptadas a ligarem-se por meio de aneis m, de aperto. Os eixos principaes f são também ajustaveis por meio de n, de modo que os jogos de cylindros possam ser aproximados ou afastados um do outro, e são providas de molas o, para permittirem uma certa elasticidade durante o trabalho.

Nos eixos dos cylindros estão montadas engrenagens p adaptadas a engrenarem com um anel dentado internamente. Este anel é de duas peças q e r, para que a parte r possa ser removida para que seja possível tirar os cylindros sem desarmar os eixos principaes e tirar os eixos sem desarmar o conjunto da estrutura.

Na forma figurada, o anel tem uma chapa s fixada em uma face, mas não é essencial que só uma das faces tenha tal chapa.

Na forma figurada, está um anel disposto em cada um dos lados da machina para igualar os effeitos. Os aneis são fixados substancialmente em posição durante a operação, isto é, de modo a permittir que as engrenagens p funcionem como rodets planetarios e façam girar os cylindros quando gyram os eixos principaes, mas tem uma folga vertical para impedir esforços desnecessarios.

Na forma figurada estão fixadas orelhas na caixa para guiarem estes anéis e a folga vertical é ajustada por meio de parafusos 40 e 41. Precisa apenas de uma folga diminuta, que deve ser a necessária para impedir qualquer tendência que o anel superior tenha para girar, e conseguir-se por este modo que as partes correspondentes dos cylindros funcionem simultaneamente. Não é essencial que este arranjo seja applicado sómente á parte superior da machina. Si se apresentarem esforços anormaes que se transmittem ao eixo principal, provocarão, na forma figurada, o corte de uma virola de aço, *t*, collocada entre peças cortantes, *u* e *v*, o que annullará o esforço evitando assim o estrago dos cylindros.

A massa do metal 20, que tem de ser brocada, é collocada no conducto 21 de uma peça de guiar 22, situada exactamente por detrás dos cylindros e fixada de qualquer modo conveniente, por exemplo, na caixa da machina. Na parte de trás desta guia, está collocado um cabo 23, com uma cavidade, e de dimensões taes que possa entrar e passar pela guia 22 e a massa de metal ser brocada em todo o seu comprimento. A extremidade da frente deste cabo 23, tem saliências para fazer girar a barra de metal quando o cabo gira. A alimentação da barra é feita por meio de um parafuso preso ao cabo 23 e convenientemente montado e sobre o qual o seguimento de uma porca pôde ser collocado ou removido por meio da alavanca 5. O parafuso gira por meio de rodas 32, 33 e 4, que podem ser focadas pelos eixos principais, por intermedio de movimentos convenientes, actuando em conjunção com uma chaveta, 53, alojadas em um rasgo do parafuso. As rodas são adaptadas a operar ou a deixar de operar pela forma figurada, por meio de uma alavanca de punho, 5, para que possa, querendo, regular o trabalho.

A alimentação da barra por meio do parafuso só se effectua quando o seguimento de porca, 2, está em posição. Como a barra pôde ser alimentada só quando não está sob a acção dos cylindros, e como é preferível que o dispositivo de alimentação seja movido constantemente, uma junta elastica, 6, é introduzida para armazenar a energia enquanto o metal está sob compressão e restitui-a immediatamente assim que o metal deixa de estar sob a acção dos cylindros. Também se pôde obter este resultado pelo emprego de dispositivo de esticar o afrouxar correia de transmissão.

Na forma representada nas figs. 14 e 15 consiste este dispositivo em um grande garfo, 37, trazendo um rolo 33. Colloca-se este rolo no razo superior da correia, 39, de modo que a correia fique bamba até á posição representada; na extremidade inferior do garfo ha molas, 50 e 51, que tendem a manter o garfo naquella posição. Uma das polias está fixada no eixo principal da machina, a outra ao eixo que por meio de movimentos convenientes faz gyrar o parafuso de alimentação. Quando este tem de estar parado, (por exemplo estando a barra sob a compressão dos cylindros) esta polia está parada, mas o tambor do eixo principal gyra constantemente a correia, 39, é esticada no ramo superior, e assim o garfo é levantado esticando a mola 51. Quando o parafuso de alimentação entra de novo em movimento, esta mola, 51, distende-se, e operando juntamente com a acção da gravidade puxa para baixo o garfo até á sua posição normal, e ficando a funcionar como tensor. Por esta forma a mola 51 e o peso do garfo accumulam energia, e restituindo-a de novo ajudam a fazer mover o parafuso de alimentação.

Com o fim de parar a alimentação quando a barra chegou ao fim do seu percurso, uma

das formas da invenção tem uma haste longitudinal 7, com uma parte espaldada 8, e uma parada 80, adaptada para ser colhida no fim da operação por um membro (o cabo do alimentador, por exemplo) movendo-se em harmonia com a barra, e que empelle para a frente a haste 7, deixando cair o peso 9, na parte espaldada 8 da haste, e assim por meio da alavanca 3, tirar a porca para fóra do parafuso de alimentação.

O mandril 24, que broca a barra tem uma peça terminal cortante, de comprimento substancialmente igual ao comprimento sobre que operam os cylindros.

É levado á sua posição por meio de uma parada 26, montada sobre trilhos 27, com uma peça oscillante que recebe o mandril arranjado de modo que a posição justa pôde ser promptamente obtida por meio de um volante 29.

Pôde também haver, querendo, uma guia do mandril consistindo em uma forquilha 30, pivotada na armação da machina e tendo, querendo, um contrapeso 31.

Introduzida a barra aquecida no conducto 21, e movida á sua posição estando também em posição a peça perfuradora 25, pôde-se pôr o alimentador a trabalhar baixando-se a porca 2. A proporção que a barra é empurrada contra a peça 25, é expandida tomando os cylindros a parte expandida e forçando-a para cima da peça perfuradora. Depois de ter passado um jogo de cylindros, o alimentador faz avançar outra vez a barra e effectua-se a mesma operação, e assim por diante até ficar brocada toda a barra; a cavidade do cabo do alimentador serve para nella se alojar o mandril perfurador 25. Depois da operação, faz-se gyrar a peça 28, e retira-se a barra brocada.

A forma dos cylindros pôde ser em conformidade com o tamanho, forma ou espessura com que se deseja obter o metal brocado, e pôde-se empregar qualquer numero conveniente de cylindros.

Além disto em vez do cylindro de garganta reniforme podem-se empregar outros taes como os de garganta concentrica, sob condição de estarem montados para forçar o metal sobre o mandril depois deste estar nelle introduzido, com uma acção de compressão como na machina acima descripta. Em relação aos cylindros de garganta concentrica, por terem a propriedade de agarrarem o metal em qualquer parte da garganta, é desnecessario empregar um anel dentado na parte interna ou meios semelhantes para os trazer a qualquer posição definida de agarrar.

Um dispositivo de brocar com cylindros de garganta concentrica está representado nas figs. 16—18, que é semelhante á primeira descripta a todos os respeitois.

Por meio dos arranjos acima descriptos a velocidade pôde ser grandemente augmentada em relação a qualquer dos outros processos de brocar.

O metal brocado por este methodo é de muito melhor qualidade do que o fabricado por qualquer dos systems rotativos, visto que o metal não pôde ser danificado, mas é forçado gradual e rapidamente sobre o mandril, como se descreveu.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo para brocar uma massa de metal para formar um tubo ou semelhante, que consiste em empurrar o metal por meios convenientes contra um mandril ou semelhante e conjunctamente em actuar sobre o mesmo por meio de cylindros taes como cylindros de garganta reniforme montados em caixas rotativas e actuando consecutivamente sobre o metal longitudinalmente, como substancialmente descripto;

2º Meios para brocar uma massa de metal para formar um tubo ou semelhante, consistindo em uma machina adequada para a operação, conforme a reivindicação 1, com meios convenientes para expandir o metal ou barra sobre um mandril ou semelhante, durante o tempo em que não está submettido á acção dos cylindros, como substancialmente descripto.

3º Meios para brocar uma massa de metal para formar um tubo ou semelhante, consistindo em uma machina adequada para a operação, conforme a reivindicação 1, tendo um numero de cylindros adaptados a actuar consecutivamente sobre o metal ou barra e conjunctamente meios convenientes para empurrar o metal ou barra sobre um mandril ou semelhante, durante o tempo em que não está submettido á acção dos cylindros, substancialmente como descripto.

4º Em meios para brocar metal, conform a reivindicação 2, um dispositivo para brocar o metal por igual em todo o seu comprimento, como substancialmente descripto.

5º Os meios melhorados para brocar uma massa de metal para formar um tubo ou semelhante, como acima descriptos em referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1903.—
Por procuração, *Jules Gerault Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Declaração

O abaixo assignado declara que ficou sem effecto a declaração publicada no *Diário Official* de 27, 29 e 30 de maio do corrente anno de sua alteração de nome, do qual nunca fez uso.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1908.—
José Teixeira de Almeida.

Reconheço verdadeira a firma de José Teixeira de Almeida, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908. Em testemunho da verdade (estava o signal publico).—
Evário Valle de Barros.

Companhia Metropolitana

Faz-se publico que dovem ser apresentados a resgate os debentures desta companhia de ns. 218 a 246, 5.061 a 5.081, 7.129 a 7.133, 12.601 a 12.759, cessando a partir de hoje as vantagens que lhe são inherentes.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1908.—
De ordem da directoria, *Leopoldo Costa.*

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras,

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1897.....	3\$000
Idem idem de 1896.....	4\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	5\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	4\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additament.s).....	1\$500
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	3\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças do Rendas.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000			Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000
				Decisões de 1832.....	3\$000

Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal ..	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos ácerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira ..	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$100	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Marcas de fabrica o de commercio—Lei numero 1.235, de 21 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 16 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				